

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>14/09/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>11/09/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>





**OLIVEIRA**  
Advocacia & Consultoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 7º  
VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo : 0398439-14.2013.8.19.0001

**RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, Técnica em Tecnologia da Informação, portadora do RG número 2.525.963 SSP/PB, inscrita no CPF sob número 034.692.834-60, residente e domiciliada na Rua João Alves Cordeiro, nº 88, Valentina de Figueiredo, CEP: 58.063-410 por meio de sua advogada legalmente constituída, vêm, com o máximo respeito perante Vossa Excelência EXPOR E REQUERER a sua HABILITAÇÃO nos autos eletrônicos, bem como reiterar a juntada dos instrumentos de procuração, petição de habilitação, certidão de crédito, atualização dos cálculos e documentos pessoais para os devidos fins de direito, visto que não logrou êxito na localização destes dos autos eletrônicos da petição física protocolada presencialmente em 23.10.2019 (em anexo.)

Na oportunidade, requer que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome da advogada Esther Alves de Olivera, OAB/PB 26.969, sob pena de nulidade, independentemente de quem pratique os atos processuais.

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa - PB, 11 de setembro de 2020.

**ESTHER ALVES DE OLIVEIRA**

**OAB/PB 26.969**

Rua Rosalinda Jurema, 90, Brisamar, João Pessoa - PB -

E-mail : [estheroliveiraadv@gmail.com](mailto:estheroliveiraadv@gmail.com) // Telefone : 99349-1996



OLIVEIRA  
Advocacia & Consultoria



**PROCURAÇÃO AD-JUDICIA et EXTRA AD - NEGOTIA**

Benata Carmen Gonçalves de Almeida, brasileira,  
solteira, Técnica de TI, RG 2.525.963 SSP/PB, CPF nº 034.692.834.60, residente e domiciliado na Rua João Alves Lordeiro, 88, Valentina I  
João Pessoa, Paraíba.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui seu bastante procurador o advogado **DRº. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA** Brasileiro, casado e **DRª ESTHER ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residentes e domiciliados nesta Capital-PB, com escritório na rua: Rosalinda Jurema, 90, Brisamar, nesta Capital-PB inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Paraíba, nº 5302 e nº 26969 respectivamente, a quem confere(m) amplos poderes para foro em geral, com a cláusula AD-JUDICIA et EXTRA AD - NEGOTIA, em qualquer JUÍZO, INSTÂNCIA ou TRIBUNAL podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, interpor quaisquer recursos acompanhando-os, fazer pedidos, assinar petições, intimações conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais para: peticionar em qualquer órgão da Administração Pública, direta e/ou indireta, ao nível Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante Delegacias de Polícias Estadual e Federal, Autarquias, Empresa Públicas, Empresas de Economia Mista confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação requerer inventários, receber alvarás, fazer partilhas judicial e extrajudicial, oferecer bens de penhora, receber citação, petição inicial, renunciar e/ou negociar direito que se funde em ação já contratada, levantar precatório, alvará de crédito referente ao valor devido pelo INSS, depósito em poupança ou conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, ou qualquer outra Instituição Financeira ou Bancária, levantar quantia prevista neste contrato, referente a honorários advocatícios previsto no §2º, Art.85 do CPC, ficando ressalvados que os mesmos são devidos, em caso de desistência, acordo ou substabelecimento do instrumento procuratório para outrem, por parte do Outorgante, sem a expressa anuência dos Outorgados. Ainda com poderes especiais, para em nome do Outorgante, prestar queixa e/ou fazer representações, recorrer, receber importâncias, passar recibo e dar quitação, e agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato com prazo indeterminado.

João Pessoa (PB) 18 de junho de 2019

Benata Carmen Gonçalves de Almeida

OUTORGANTE

**Cálculo de atualização monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO AUTOR : RENATA CARMEM GONÇALVES DE ALMEIDA RÉU: HERMES S.A PROCESSO : PJEC 0804884-02.2013.8.15.2003
Valor Nominal	R\$ 3.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	11/12/2014 a 31/8/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	28/1/2015 a 31/8/2019
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1724 dias	1,290939
Percentual correspondente	1724 dias	29,093858 %
Valor corrigido para 31/8/2019	(=)	R\$ 4.518,29
Juros(1676 dias-74,34952%)	(+)	R\$ 3.359,32
Multa (10%)	(+)	R\$ 451,83
Sub Total	(=)	R\$ 8.329,44
Honorários (10%)	(+)	R\$ 832,94
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 9.162,38</b>

**Memória analítica do cálculo**

Valor inicial	3.500,00
Data inicial	11/12/2014
Data final	31/8/2019
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
11/12/2014	1/1/2015	0,4196 (%)	3.514,69
1/1/2015	1/2/2015	1,4800 (%)	3.566,70
1/2/2015	1/3/2015	1,1600 (%)	3.608,08
1/3/2015	1/4/2015	1,5100 (%)	3.662,56
1/4/2015	1/5/2015	0,7100 (%)	3.688,56
1/5/2015	1/6/2015	0,9900 (%)	3.725,08
1/6/2015	1/7/2015	0,7700 (%)	3.753,76
1/7/2015	1/8/2015	0,5800 (%)	3.775,53
1/8/2015	1/9/2015	0,2500 (%)	3.784,97
1/9/2015	1/10/2015	0,5100 (%)	3.804,28
1/10/2015	1/11/2015	0,7700 (%)	3.833,57
1/11/2015	1/12/2015	1,1100 (%)	3.876,12
1/12/2015	1/1/2016	0,9000 (%)	3.911,01
1/1/2016	1/2/2016	1,5100 (%)	3.970,06
1/2/2016	1/3/2016	0,9500 (%)	4.007,78
1/3/2016	1/4/2016	0,4400 (%)	4.025,41
1/4/2016	1/5/2016	0,6400 (%)	4.051,18
1/5/2016	1/6/2016	0,9800 (%)	4.090,88
1/6/2016	1/7/2016	0,4700 (%)	4.110,10
1/7/2016	1/8/2016	0,6400 (%)	4.136,41
1/8/2016	1/9/2016	0,3100 (%)	4.149,23
1/9/2016	1/10/2016	0,0800 (%)	4.152,55
1/10/2016	1/11/2016	0,1700 (%)	4.159,61
1/11/2016	1/12/2016	0,0700 (%)	4.162,52
1/12/2016	1/1/2017	0,1400 (%)	4.168,35
1/1/2017	1/2/2017	0,4200 (%)	4.185,86
1/2/2017	1/3/2017	0,2400 (%)	4.195,90
1/3/2017	1/4/2017	0,3200 (%)	4.209,33
1/4/2017	1/5/2017	0,0800 (%)	4.212,70
1/5/2017	1/6/2017	0,3600 (%)	4.227,86
1/6/2017	1/7/2017	-0,3000 (%)	4.215,18
1/7/2017	1/8/2017	0,1700 (%)	4.222,35
1/8/2017	1/9/2017	-0,0300 (%)	4.221,08
1/9/2017	1/10/2017	-0,0200 (%)	4.220,23
1/10/2017	1/11/2017	0,3700 (%)	4.235,85
1/11/2017	1/12/2017	0,1800 (%)	4.243,47
1/12/2017	1/1/2018	0,2600 (%)	4.254,51
1/1/2018	1/2/2018	0,2300 (%)	4.264,25
1/2/2018	1/3/2018	0,1800 (%)	4.271,97
1/3/2018	1/4/2018	0,0700 (%)	4.274,96
1/4/2018	1/5/2018	0,2100 (%)	4.283,94
1/5/2018	1/6/2018	0,4300 (%)	4.302,36
1/6/2018	1/7/2018	1,4300 (%)	4.363,88
1/7/2018	1/8/2018	0,2500 (%)	4.374,75
1/8/2018	1/9/2018	0,0000 (%)	4.374,75
1/9/2018	1/10/2018	0,3000 (%)	4.387,91
1/10/2018	1/11/2018	0,4000 (%)	4.405,47
1/11/2018	1/12/2018	-0,2500 (%)	4.394,45
1/12/2018	1/1/2019	0,1400 (%)	4.400,60
1/1/2019	1/2/2019	0,3600 (%)	4.416,45
1/2/2019	1/3/2019	0,5400 (%)	4.440,30
1/3/2019	1/4/2019	0,7700 (%)	4.474,45
1/4/2019	1/5/2019	0,6000 (%)	4.501,33
1/5/2019	1/6/2019	0,1500 (%)	4.508,08
1/6/2019	1/7/2019	0,0100 (%)	4.508,54
1/7/2019	1/8/2019	0,1000 (%)	4.513,04
1/8/2019	31/8/2019	0,1161 (%)	4.518,29

Acréscimos de juro, multa e honorários		
Juros(1676 dias-74,34952%)	(+)	R\$ 3.359,32
Multa (10%)	(+)	R\$ 451,83
Sub Total	(=)	R\$ 8.329,44
Honorários (10%)	(+)	R\$ 832,94
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 9.162,38</b>



07/10/2019

Número: **0804884-02.2013.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Misto de Mangabeira**

Última distribuição : **10/12/2013**

Valor da causa: **R\$ 125,98**

Assuntos: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RENATA CARMEN GONCALVES DE ALMEIDA (AUTOR)		ESTHER ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A (RÉU)		CAMILLA EMANUELLE LISBOA DA COSTA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24259 568	09/09/2019 17:58	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520

Telefone: (83)3238-6333; e-mail: jpa.1jespmgb@tjpb.jus.br

João Pessoa, 9 de setembro de 2019

**Nº DO PROCESSO: 0804884-02.2013.8.15.2003**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: RENATA CARMEN GONCALVES DE ALMEIDA

RÉU: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

A(o) servidor(a) do 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira, da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e em observância aos termos do Enunciado nº 75 do FONAJE, e em cumprimento a determinação contida no despacho exarado no ID [23136296](#) do processo epigrafado, **CERTIFICA e DÁ FÉ** que tramita neste 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira a Ação de Indenização Por Dano Moral, cadastrada sob o número 0804884-02.2013.8.15.2003, distribuída na data de 10/12/2013, na qual figura como Parte Autora o(a) Sr(a). [RENATA CARMEN GONCALVES DE ALMEIDA - CPF: 034.692.834-60](#), exequente/credor, residente e domiciliada Rua Ex-Combatente Assis Luis, 242, casa 03, Bloco E, João Paulo II, JOÃO PESSOA – PB, 58076-100 e como Promovido/Executado(a) devedor(a), [SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - CNPJ: 33.068.883/0001-20](#), com endereço Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, sala 202 e 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-044 **CERTIFICA, ainda**, que a sentença constitutiva do Título Executivo Judicial foi prolatada em 11/11/2014 e Homologada em 11/12/2014, condenando a promovida a pagar o valor de R\$ **3.500,00(três mil e quinhentos reais)**, a título de Indenização por Danos Morais, corrigidos monetariamente pelo INPC, contados da homologação desta decisão e juros de 1% a.m., contados da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Sentença transitada em julgado em 09.03.2015. Sendo essa a importância devida a(o) exequente, cuja advogada é Dra. [ESTHER ALVES DE OLIVEIRA - OAB PB26969](#). CERTIFICA por fim, a expedição da presente CERTIDÃO DE CRÉDITO, para fins de garantir o direito do credor junto ao executado.

Era o que tinha a certificar.

Certidão expedida sem a cobrança de custas e emolumentos

João Pessoa, 9 de setembro de 2019



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006].

MARIA LENILDA DE SOUZA BEZERRA

Servidor





TJRJ CAP EMP07 202006353133 11/09/20 11:42:26137773 PROGER-VIRTUAL

Mastercard Global Service de qualquer país, exceto o Brasil, ligue a cobrar 1 636 722 7111

Agência      Conta

0001 1480779 3      9329 054

**PSEP**      **ESSE**      **5018**      **7112**

Região Metropolitana      0800 970 0007  
 Demais Localidades:      0800 970 0007  
 Exterior (aceita a cobrar):      + 55 11 2066 4303  
 SAC 0800 979 7096

**inter**

RENATA GONÇALVES DE ALMEIDA & ATANES

bancointer.com.br

ciirus

ALTEROSA 10738 ICA-17503 02/18

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL      2.525.963 - 2ª VIA      DATA DE EXPEDIÇÃO      30/12/2015

NOME

**RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA**

FILIAÇÃO

**JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA**  
**MARIA DO CARMO ROGÉRIO ALVES**

NATURALIDADE      DATA DE NASCIMENTO

**SANTA RITA-PB**      **05/01/1981**

DOC ORIGEM

**CERT. NASC. Nº15363 - LIV.A-14 - FLS.92 - CARTORIO BAYEUX-PB**

CPF

**034.692.834-60**  
 João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR  
 Marcus A. B. Lacet Jr.  
 Chefe do Núcleo de Ident. Civil e Criminal

29/08/83



**OLIVEIRA**  
Advocacia & Consultoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, Técnica em Tecnologia da Informação, portadora do RG número 2.525.963 SSP/PB, inscrita no CPF sob número 034.692.834-60, residente e domiciliada na Rua João Alves Cordeiro, nº 88, Valentina de Figueiredo, CEP: 58.063-410 vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito **TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº **33.068.883/0001-20**, com endereço Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, sala 202 e 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-044 o que faz conforme segue.

Rua Rosalinda Jurema, 90, Brisamar, João Pessoa - PB -

E-mail : [estheroliveiraadv@gmail.com](mailto:estheroliveiraadv@gmail.com) // Telefone : 99349-1996

RECUP EMP07 202006353133 23/10/19 11:48:35Z8017 17417

TJRJ CAP EMP07 202006353133 11/09/20 11:42:26137773 PROGER-VIRTUAL



**OLIVEIRA**  
Advocacia & Consultoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, Técnica em Tecnologia da Informação, portadora do RG número 2.525.963 SSP/PB, inscrita no CPF sob número 034.692.834-60, residente e domiciliada na Rua João Alves Cordeiro, nº 88, Valentina de Figueiredo, CEP: 58.063-410 vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito **TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº **33.068.883/0001-20**, com endereço Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, sala 202 e 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-044 o que faz conforme segue.



**OLIVEIRA**  
Advocacia & Consultoria

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira - João Pessoa - Paraíba, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:

Constam do preâmbulo desta peça.

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:

Rua Rosalinda Jurema, 90, Brisamar, João Pessoa - PB, CEP: 59033-125

- Valor do crédito atualizado até 31 de agosto de 2019:

**R\$ 9.162,38 (Nove mil cento e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)**

- Documentos comprobatórios do crédito:

Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira - João Pessoa - Paraíba;

Procuração;

Documentos Pessoais;

Cálculo de atualização.

Indicamos ainda conta corrente da requerente para depósito do crédito :

Renata Carmen Gonçalves de Almeida

Banco Inter S.A

Agência: 0001

Conta Corrente : 1480779-3



**OLIVEIRA**  
Advocacia & Consultoria

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão à requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 9.162,38 (Nove mil cento e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)**

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa-PB para Rio de Janeiro- RJ, 14 de outubro de 2019

**ESTHER ALVES DE OLIVEIRA**

**OAB/PB 26.969**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*F. 19651-19652, 19669 e 19671: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.*

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/09/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*F. 19651-19652, 19669 e 19671: Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.*

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 14/09/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Autos: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e  
MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA

**A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ nº 33.022.940/0001-30, com sede na Rod. Januário Carneiro, 9381, sala 501, Pavimento 05, torre, 02, Edifício Estação Nova Lima II, no município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.006-057, e outros, por intermédio do seu advogado, **Dr. Elton Luiz dos Santos Martins**, regularmente inscrito na OAB/PR sob nº. **65.238** com endereço profissional à Avenida Carneiro Leão, 135, sala 1403-b, Centro Empresarial Europa, Maringá Paraná, CEP: 87.014-010, Fone: (44) 99962-5106, onde recebe intimações e notificações, vem mui respeitosamente, e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e civilidade, apresentar, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos:

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA PROCESSUAL PARA DECLARAR NULO E EDITAL DE LEILÃO PUBLICADO EM 13/08/2020 (MODALIDADE PROPOSTA FECHADA – AGENDADO PARA 16 DE SETEMBRO DE 2020)**

**1. PRELIMINARMENTE**

Antes de ingressar no mérito das razões que fundamentam os pedidos a seguir deduzidos, informa o a requerente que se vale da presente medida processual apenas e tão somente com o intuito de arguir nulidades absolutas, bem como matérias de ordem pública que, nos termos da legislação invocada no preâmbulo desta peça, podem ser deduzidas independentemente de suscitação de dúvida formal.

No presente caso, **O EDITAL DE LEILÃO PUBLICADO EM 13 DE AGOSTO DE 2020, CONFORME CONSULTA PÚBLICA NOS AUTOS, SOB IDENTIFICADOR DE MATÉRIA Nº 3555507**, em anexo, apresenta diversos vícios de nulidades, conforme serão devidamente demonstrados, fato que causa uma delicada dúvida



inversa processual e uma concreta insegurança jurídica para quem quiser participar do referido leilão judicial.

Com efeito, o conceito de dúvida inversa, de criação pretoriana, se ajusta aos postulados constitucionais que consagram a inafastabilidade do direito de petição e do acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXIV, "a", e XXXV, CF/1988), traduzidos em direitos fundamentais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

É princípio da moderna hermenêutica constitucional dar às normas que versam sobre direitos fundamentais a interpretação que lhes favoreça a maior efetividade possível. Neste descortino, quando, por vicissitudes alheias à vontade do interessado, a dúvida é indevidamente obstada pelos fatos, compreende-se a possibilidade de deflagração do simples pedido de providência através do qual se possa dar uma solução revestida de segurança jurídica para o negócio existente nos autos.

## 2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS CONFORME OS SEGUINTE PONTOS QUE ACARRETAM OS VÍCIOS DE NULIDADES.

- a. Considerando o edital publicado de leilão pela modalidade de pregão, publicação em 13 de agosto de 2020;
- b. Considerando que o edital determinou a alienação, no estado em que se encontram, bens móveis arrecadados nos autos do processo de falência supracitado, avaliados em fls. 13.677 a 13.746;
- c. Menciona que os bens foram separados em 5 lotes, conformem fls. 19414/19430 e 19601, entre: equipamentos, móveis, material de informado, suprimentos e diversos;
- d. Alega ainda que, a alienação se dará por **PROPOSTA FECHADA** (Art. 142, II da Lei 11.101/05), que, em razão da política de isolamento social derivado da pandemia covid-19 e do regime especial de funcionamento deste Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, deverão apresentar propostas fechadas em envelopes lacrados a serem recebidos pelo Sr. Administrador Judicial nomeado por este MM. Juízo, Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.010-020, nos termos do art. 142, §4º, da Lei 11.101/2005. A abertura dos envelopes será **realizada**



**em audiência virtual**, a ser realizada em **16 de setembro de 2020**, às **14 horas**, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do Sr. Dr. Promotor de Justiça, os Administradores Judiciais e demais interessados.

Considerando que a petionante, possui grande interesse na aquisição de todos os bens levados a leilão, colocados à venda, junto a este processo, porém de forma eficaz, sem risco de nulidades, ante o significativo valor a ser disponibilizado pela licitante, em uma época de grandes dificuldades financeiras que perduram por toda a nação;

Contudo, visando a celeridade processual e o risco de, após realizada a alienação pela modalidade de PREGÃO, determinada nos autos, **OCORRER INVALIDADE/INEFICÁCIA DA ARREMATAÇÃO**, contrariando o princípio da celeridade processual, ocasionando grandes transtornos não somente para o adquirente mas também para os devedores, credores e Ministério Público, ou seja, todas as partes envolvidas neste processo, pois o direito, visa a promoção da harmonia social, o qual dispõe de instrumentos legais que buscam afastar as incertezas, com objetivo e desejo de se fazer a entrega de um processo justo;

A petionante neste ato apresenta todos os pontos quem levam à nulidade da alienação judicial, conseqüentemente **SUSTAÇÃO DO LEILÃO (SUSTAÇÃO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020 E AUDIÊNCIA PARA ABERTURA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020**, para que, após sanadas, seja, novamente publicado novo edital revestido de segurança jurídica para o negócio existente nestes autos.

## **2.1 AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EDITAL E VICIOS E NULIDADES**

O Art. 886 do CPC, determina que o leilão será precedido de publicação que deverá, expressamente conter:

Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:

**I - a descrição do bem penhorado, com suas características**, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

**II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;**

**III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e**, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;



V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;  
VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

Contudo, fazendo uma análise do edital de leilão, supracitado, já denota-se o descumprimento do Art. 886 do CPC em diversos pontos, que, por si só já declara a invalidade do ato jurídico, senão vejamos:

a. O edital **NÃO FAZ A DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM ARREMATADOS (Art. 886, I)**, com suas características nem traz em seu bojo o **VALOR PELO QUAL OS BENS FORAM AVALIADOS; O VALOR MINIMO PELO QUAL OS BENS PODERÃO SER ALIENADOS; E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 886, II)**, em TOTAL DESCUMPRIMENTO AOS INCISOS, I E II DO ART. 886 DO CPC, senão vejamos.

O edital simplesmente menciona que, a alienação dos bens será realizada no estado em que se encontram, avaliados às fls. 13677-13746. Menciona ainda que foram separados em 5 lotes, conforme fls. 19414/19430 e 19601, sendo eles: equipamentos, móveis, material de informática, suprimentos e diversos.

Vejamos que nesse item, não apresenta a **RELAÇÃO DO BENS**, simplesmente fazendo menção à folhas dos autos, **DESCUPRINDO ASSIM OS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.105/2015, Art. 886, I do CPC;**

O edital também **NÃO FAZ MENÇÃO DOS VALORES DE VENDAS DOS BENS MÓVEIS, VALOR MINIMO PELO QUAL OS BENS PODERÃO SER ALIENADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DESCUPRINDO ASSIM OS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.105/2015, Art. 886, II do CPC;**

Considerando ainda, que os bens são **USADOS E QUE A AVALIAÇÃO SE DEU EM 08 DE JUNHO 2017**, conforme fls. 13677/13679, e que a presente alienação esta sendo realizada a mais de 3 (três) anos, podem existir bens que já estão completamente depreciados, de forma que deveria a massa falida, com determinação judicial, realizar novo inventário, a época da alienação para efetivo cumprimento do art. 886 do CPC, pois a ausência desse novo inventário acarreta insegurança jurídica ao eventual arrematante.

Dessa forma, a restrição ao fornecimento das informações necessárias, como descrição dos bens móveis, valores de avaliação, valores mínimos de venda, primeiramente desrespeita a aplicação da Lei, conforme supramencionado, bem como restringe a participação de eventuais participantes ao certame, pois, como os autos tramitem em meio eletrônico, a acesso as folhas dos autos somente se dará por meio de advogado. Contudo, mesmo com acesso aos autos, **O EDITAL DEVE, OBRIGATORIAMENTE, EM RESPEITO AO ART. 866 DO CPC, ESPECIFICAR, EXPRESSAMENTE, DESCRIÇÃO DO BENS, VALORES DE AVALIAÇÃO, VALORES DE VENDA, EM DECORRÊNCIA DO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE**



**DOS ATOS PROCESSUAIS, COMO SÃO BENS MÓVEIS, e NÃO créditos ou direitos como dito no Art 866 do cpc inciso III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;**

b. O edital menciona que, será facultada aos interessados a visitação aos lotes nos dias 21/08/2020, 24/08/2020, 01/09/2020 e **09/09/2020, das 10:00 às 13:00 horas**. Os bens deverão ser retirados do local onde se encontram, qual seja **Estr. da Lama Preta - Santa Cruz, Rio de Janeiro RJ**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da arrematação e devida liberação pelo Juízo.

E menciona que os bens móveis arrecadados nos autos do Processo de Falência supracitado, avaliados às fls. 13.677/13.746, contudo, ao valor uma avaliação dos bens, conforme folhas supracitadas, temos as seguintes informações:

b.1. Fls. 13.683 - Esteira Schaeffer: **NÃO FAZ MENÇÃO DOS VALORES DE TODOS OS EQUIPAMENTOS/ITENS DESCRITOS ENTRE AS FLS. 13.683 A 13.711;**

b.2 Fls.13.712/13.715 – *“**PASME**”* Menciona que existem bens localizados no CD 1 – Avenida Brasil. **CONTUDO, NO EDITAL NÃO MENCIONA SEQUER O ENDEREÇO DO CD-1 para avaliação dos bens disponibilizados nesse CD1, que somam, o vultoso valor de R\$ 789.699,00;**

b.3 – Fls. 13.716/13.746, Menciona que existem bens localizados no CD4, Lama Preta, porém, **NÃO MENCIONA ENDEREÇO COMPLETO, COM NÚMERO, LOCAL E BARRAÇÃO; NÃO MENCIONA A DESCRIÇÃO COMPLETA DOS BENS, COMO POR EXEMPLO: CPU; COMPUTADOR COMPLETO**, onde não menciona, qual a configuração do computador completo, visto que há grande diferença de valores para um computador, em decorrência da configuração pré-existente.

Dessa forma, a **AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES COMPLETAS DE: LOCALIZAÇÃO ONDE OS BENS SE ENCONTRAM; DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM LEILOADOS; AUSÊNCIA DE VALORES DE AVALIAÇÃO E VALORES MÍNIMOS DE VENDA, CORROBARAM PARA A NULIDADE DO EDITAL DE LEILÃO E CONSEQUENTE SUSTAÇÃO DO MESMO, EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 886 DO CPC.**

c. O edital traz em seu bojo que os bens foram separados em 05 lotes, conforme fls. 19414/19430 e 19601. São eles: equipamentos, móveis, material de informática, suprimentos e diversos, *cientes desde já que a quantidade de itens descrita as fls. 19414/19430 e 19601, poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento).*

A possibilidade de alteração de 10% sobre a quantidade de itens descritas as fls. 19.414/19430 e 19601, mencionada no edital, **CONTRARIA TOTALMENTE**



**O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, E SEGURANÇA JURÍDICA QUE SE EXIGEM EM UMA ALIENAÇÃO JUDICIAL, bem como, DESCUMPRE A DETERMINAÇÃO DO ART. 886, I, DO CPC QUE EXIGE, DESCRIÇÃO DETALHADA, pois, considerando os valores dos bens a serem alienados, a possibilidade de alteração na quantidade bens pode acarretar uma significativa perda financeira a Massa Falida, Credores, Processo e a este e outros proponentes, senão vejamos:**

c.1 Primeiramente o edital não traz a quantidade total de equipamentos que estão sendo leiloados, dessa forma, não tem como mensurar a quantidade de variação, que mesmo inconstitucional é citada no respectivo edital de leilão;

c.2 considerando, por exemplo que, após a arrematação, haja uma alteração na quantidade de equipamentos, na proporção de 10%, ou sobre o equipamento descrito no LOTE 1, FLS. 19.417 (Varredeira Alfa 720), o qual possui como valor, R\$ 280.000,00; ou, a variação supracitada, se dê sobre os equipamentos mencionados nas fls. 19601, correspondente a 21 empilhadeira R17 9.825 C/1 bateria e 1 carregador, que somam R\$ 1.365.000,00.

Dessa forma, resta claro que essa possibilidade de variação de **10% SOBRE A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS MENCIONADOS PARA A ALIENAÇÃO JUDICIAL CAUSA UMA GRANDE E TOTAL INSEGURANÇA JURIDICA PARA MASSA FALIDA, CREDITORES, PROCESSO E OS EVENTUAIS LICITANTES E ESTA PETICIONANTE, POIS PODERÁ APRESENTAR UM PREJUÍZO SIGNIFICANTE EM DECORRENCIA DE VÁRIOS BENS POSSUIR VALORES VULTUOSOS, BEM COMO DESREPEITA A DETERMINAÇÃO DO ART. 866, I DO CPC, ONDE EXIGE QUE OS BENS ALIENADOS DEVEM SER DESCRITOS DETALHADAMENTE.**

Cabe ainda esclarecer, que, se de fato, tiver a possibilidade dessa alteração na quantidade de equipamentos, como a massa falida ou o fiel depositário dos bens, responderá pela diferença dos valores dispendidos pelo arrematante?

d. No item "D" do edital, menciona que, a Arrematação deverá ser a vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução de arrematação.

D) DO PAGAMENTO, D.1. **A arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução de 30% da arrematação.** O preço da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), nos prazos previstos acima. Decorrido o prazo sem que o(s) arrematantes(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

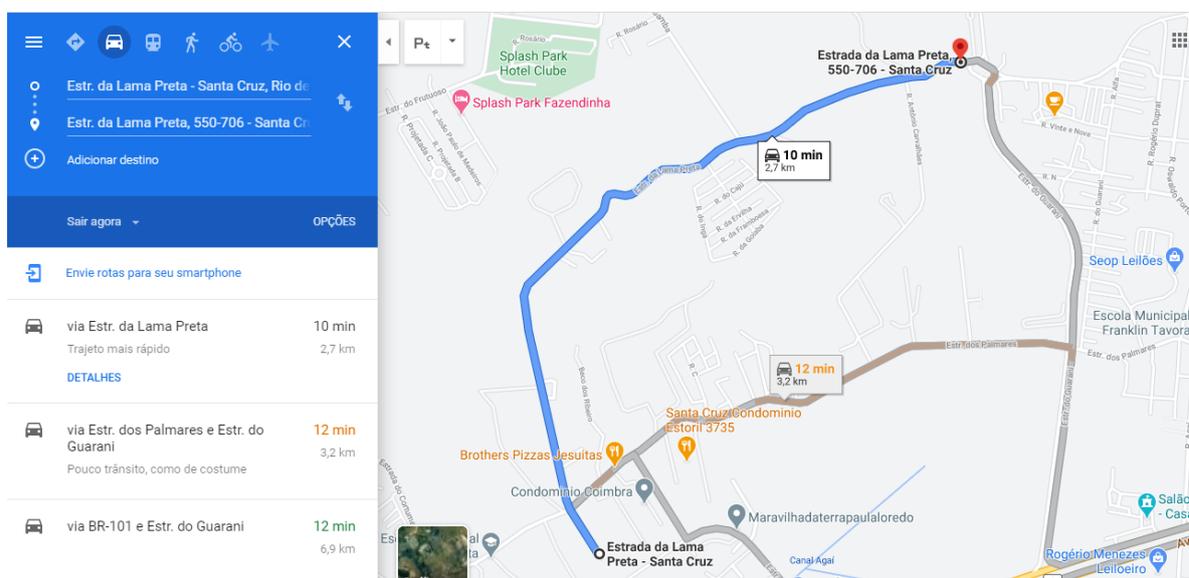
Em descumprimento ao **Art. 886, II, do CPC, O EDITAL, NÃO DEIXA CLARO QUAL A FORMA E O PRAZO DE PAGAMENTO, ÍNDICE DE CORREÇÃO DE PARCELAS**, permitindo assim, uma subjetividade na análise do item, **POIS NÃO DEMONSTRA QUAL O PRAZO MÁXIMO DE PAGAMENTO (NÚMERO DE PARCELAS)**, inclusive, deixa uma dúvida crucial, se o texto for analisado na sua



literalidade, se o pagamento a prazo deve ser realizado no máximo em até 15 dias.

e. O edital também menciona que será facultada aos interessados a visitação aos lotes nos dias **21/08/2020, 24/08/2020, 01/09/2020 e 09/09/2020, das 10:00 às 13:00 horas. Os bens deverão ser retirados do local onde se encontram, qual seja Estr. da Lama Preta - Santa Cruz, Rio de Janeiro RJ**, contudo, aqui temos diversas considerações que implicam, diretamente na nulidade do presente edital.

e.1. **NÃO É MENCIONADO, EXATAMENTE QUAL O ENDEREÇO EM QUE OS BENS SE ENCONTRAM, SOMENTE MENCIONANDO ESTRADA DA LAMA PRETA, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO**, considerando que por uma análise breve, através do Google Maps, a estrada da Lama Preta, possui um dimensão de 2,7 quilômetros, não especificando o edital, o correto endereço onde os bens se encontram, em despeito ao Art. 886, III do CPC.



e.2. menciona ainda, em documentos de fls. 13712 a 13.715, que quase 3.962 equipamentos, que, juntos somam R\$ 789.699,00, estão localizados no "CD1 – Av. Brasil", ocorre que, o **EDITAL SEQUER MENCIONA EM QUAL ENDEREÇO DA AVENIDA BRASIL E QUE AVENIDA BRASIL ESSES EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM**, para visitação.

Dessa forma, resta comprovado, o **DESCUMPRIMENTO DO ART. 886, III** do CPC;

f. Considerando a informação que será facultada aos interessados a visitação aos lotes nos dias 21/08/2020, 24/08/2020, 01/09/2020 e 09/09/2020, das 10:00 às 13:00 horas. Os bens deverão ser retirados do local onde se encontram, qual seja Estr. da Lama Preta - Santa Cruz, Rio de Janeiro RJ, a petionante, através do Sr. Wesley, no dia 09 de



setembro de 2020, após imensa dificuldade de encontrar o barracão onde, imaginasse que estavam armazenados os equipamentos, objetos do presente leilão/Pregão, se dirigiu ao local mencionando no edital, faltando número da rua e nome e contato de responsáveis, para realizar a TÃO IMPORTANTE visitaçã, sendo que, permaneceu no local durante todo o período mencionado para visitaçã. Ocorre que, lá permaneceu das 10h até as 13h, realizou diversas ligações para o Escritório do Administrador judicial, sem qualquer êxito, **POIS TINHA COMO OBJETIVO, VISITAR OS BENS EM TEMPO E DATA ORDENADA EM EDITAL DE LEILÃO**, somente conseguiu resposta concreta sobre a visitaçã quando NÃO mais era possível cumprir hora e data ORDENADA EM EDITAL.

Em que pese, o Sr. Administrador Judicial, por meio do Sr. Thiago Neves, reconhecer o erro, conforme áudios e vídeos que comprovam tais fatos, por não permitir o acesso ao local, por ausência de representantes do Administrador Judicial, no dia e horário indicado no edital, encaminhando mensagens via WhatsApp, no dia 09 de setembro de 2020, por volta das 17h54, oportunizando visitas em outros dias e horários EM DESCONFIRMIDADE COM O EDITAL, desde que houvesse prévio agendamento, já ficou devidamente comprovada o descumprimento do edital e sua respectiva nulidade, com a indisponibilidade de pessoas aptas à apresentarem os bens aos eventuais interessados, nos dias e horários indicados no edital.

Cabe ainda mencionar que, somente após vários contatos telefônicos, foi informando ao representante da peticionante, que existem bens a serem leiloados na Avenida Brasil, contudo, **NÃO CONSTA NO EDITAL**, a informaçã de que existiam bens disponíveis para visitaçã na Avenida Brasil, nem o número e pessoa a procurar na Av. Brasil.

Dessa forma, resta **CLARO MAIS UM VÍCIO DE NULIDADE PRESENTE NO EDITAL DE LEILÃO, DEMONSTRANDO O TOTAL DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 886, III DO CPC**, pelos seguintes fatos:

- a. **NÃO TER DISPONIBILIZADO PESSOAS APTAS PARA APRESENTAREM OS BENS DISPONIVEIS PARA VISITAÇÃO EM DATA E HORA CONSTANTE EM EDITAL;**
- b. **NÃO CONSTAR NO EDITAL DE LEILÃO/PREGÃO A POSSIBILIDADE DE VISITAÇÃO DE BENS LOCALIZADOS NA AVENIDA BRASIL;**
- c. **NÃO CONSTAR EM EDITAL QUE EXISTEM BENS A VENDA NA AV BRASIL E NEM O ENDEREÇO COMPLETO DA ESTRADA DA LAMA PRETA;**

Cabe ressaltar que, inclusive foi registrado um Boletim de Ocorrência, junto a Delegacia da Policia Civil/militar do Rio de Janeiro, para registrar a ocorrência e o descumprimento editalício, conforme segue em anexo.



Cabe ainda mencionar que os representantes do Administrador Judicial, por telefone, exigiu que houvesse prévio agendamento para novas visitas, fato este que não constava no edital, a exigência de prévio agendamento, visto que, com o edital, tornou-se público e taxativo que os dias de visita seriam 21/08/20, 24/08/20, 01/09/20 e 09/09/2020, das 10h às 13h, sem que houvesse qualquer menção ou exigência de prévio agendamento, sequer, constou o telefone de quaisquer uns dos representantes do Administrador Judicial.

Por fim, cabe ainda mencionar que o edital de leilão não determinou se a aquisição dos bens para apresentação da proposta se daria somente da forma global ou seria possível o proponente realizar proposta somente para alguns tipos de equipamentos, considerando que os bens foram separados em 5 lotes, sendo equipamentos, móveis, material de informática, suprimentos e diversos.

Dessarte, o **EDITAL TAMBÉM DEVE SER CONSIDERADO NULO, POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 886 DO CPC, POIS NÃO ESCLARECEU SE AS PROPOSTAS PODEM SER REALIZADAS POR LOTES OU SOMENTE NA FORMA GLOBAL.**

### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Vem a peticionante esclarecer, que todas as alegações supramencionadas, devidamente fundamentadas, causam NULIDADE A ALIENAÇÃO A SER REALIZADA MEDIANTE LEILÃO JUDICIAL PELA MODALIDADE DE PROPOSTAS FECHADAS, NOS TERMOS DO ART. 142, II DA LEI 11.101/05.

Tais vícios, senão sanados, tempestivamente, podem fazer com que seja passível de nulidade, **TODOS OS ATOS DO LEILÃO/PREGÃO** realizados, acarretando transtornos e significantes perdas financeiras ao, proponente, credores, massa falida, administrador judicial e Ministério Público, gerando ainda um tumulto processual imensurável, que trará morosidade e eventuais custos imensuráveis à todos os envolvidos no processo, e consequentemente devolução dos valores pagos em decorrência de uma arrematação frustrada por nulidades julgadas em 1º 2º grau, ou outras instâncias, bem como ter os bens totalmente deteriorados ao longo do tempo, considerando que já se passaram três anos, completos, do último levantamento apresentado sob as fls. 3.677-13.746.

Cabe ainda ressaltar que, o edital, com o devido cumprimento das exigências legais, acarretará uma maior concorrência, com um maior número de participantes, podendo, trazer maior vantagem financeira à massa falida e aos seus respectivos credores.

Cabe ainda ressaltar que, o momento em que o país vem enfrentando, com diversos tipos de ações, como lava jato, entre outras, que possam acarretar o **Enriquecimento Ilícito**, caso o edital não seja declarado nulo e devidamente



adequado, demonstrando informações claras, permitindo amplo e irrestrito acesso aos pretensos arrematantes aos locais onde TODOS OS BENS ENCONTRAM-SE, caso alguém apresente proposta e venha alegar que teve acesso aos bens para visitaçã, sem que, constasse no edital os endereços completos de onde TODOS OS BENS ENCONTRAM-SE, **certamente está tendo informações privilegiadas, tornando assim o edital e o ato de alienação judicial NULA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, podendo, inclusive responder civil e criminalmente, inclusive devendo ser intimado Ministério Público, Ministério Público Federal e Conselho Nacional de Justiça.**

#### 4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer que seja **ACOLHIDA** a presente PETIÇÃO DE PROVIDENCIA PROCESSUAL PARA DECLARAR NULO O EDITAL DE LEILÃO/PREGÃO, CANCELANDO O **RESPECTIVO LEILÃO/PREGÃO, ONDE DETERMINA COMO PRAZO PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS A DATA DE 15 DE SETEMBRO DE 2020 ATÉ AS 18H, BEM COMO, O CANCELAMENTO DA AUDIENCIA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS AGENDADO PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020 AS 14H.**

Dessa Forma, **SANADO TODOS OS VÍCIOS DE NULIDADES AQUI APRESENTADOS E OUTROS QUE POR VENTURAM VENHAM A SER ARGUIDOS**, requer, Após ouvido o MP, Administrador Judicial e Juíza em Auxilio que expediu o referido edital e o Juiz Titular, e Intimado todos interessados no caso, que seja realizada **NOVA EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE LEILÃO/PREGÃO, COM NOVAS DATAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E A RESPECTIVA ABERTURA, DEVIDAMENTE DENTRO DOS REQUISITOS DO ART. 886 DO CPC, DE ACORDO COM A LEI 11.101/05, BEM COMO RESPEITANDO OS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS, APÓS DEVIDA EXPEDIÇÃO, REALIZAR TODAS AS INTIMAÇÕES DE TODOS OS INTERESSADOS**, respeitando os termos e prazos da Legislação Vigente.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

De Maringá/PR, p/ Rio de Janeiro/RJ, 14 de setembro de 2020.

ELTON LUIZ DOS  
SANTOS MARTINS

Assinado de forma digital por  
ELTON LUIZ DOS SANTOS  
MARTINS  
Dados: 2020.09.14 16:22:00 -03'00'

**ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS**  
OAB/PR 65238  
ADVOGADO



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193249166629

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

NOVA LIMA  
Local

7 Março 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600723165 em 14/03/2019 da Empresa A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI, Nire 31600723165 e protocolo 190814888 - 19/02/2019. Autenticação: 35AA408A4184146E760967C774331F8AAD8263. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/081.488-8 e o código de segurança e8C7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

TJRJ CAP EMP07 202006418195 14/09/20 16:30:12140078 PROGER-VIRTJAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

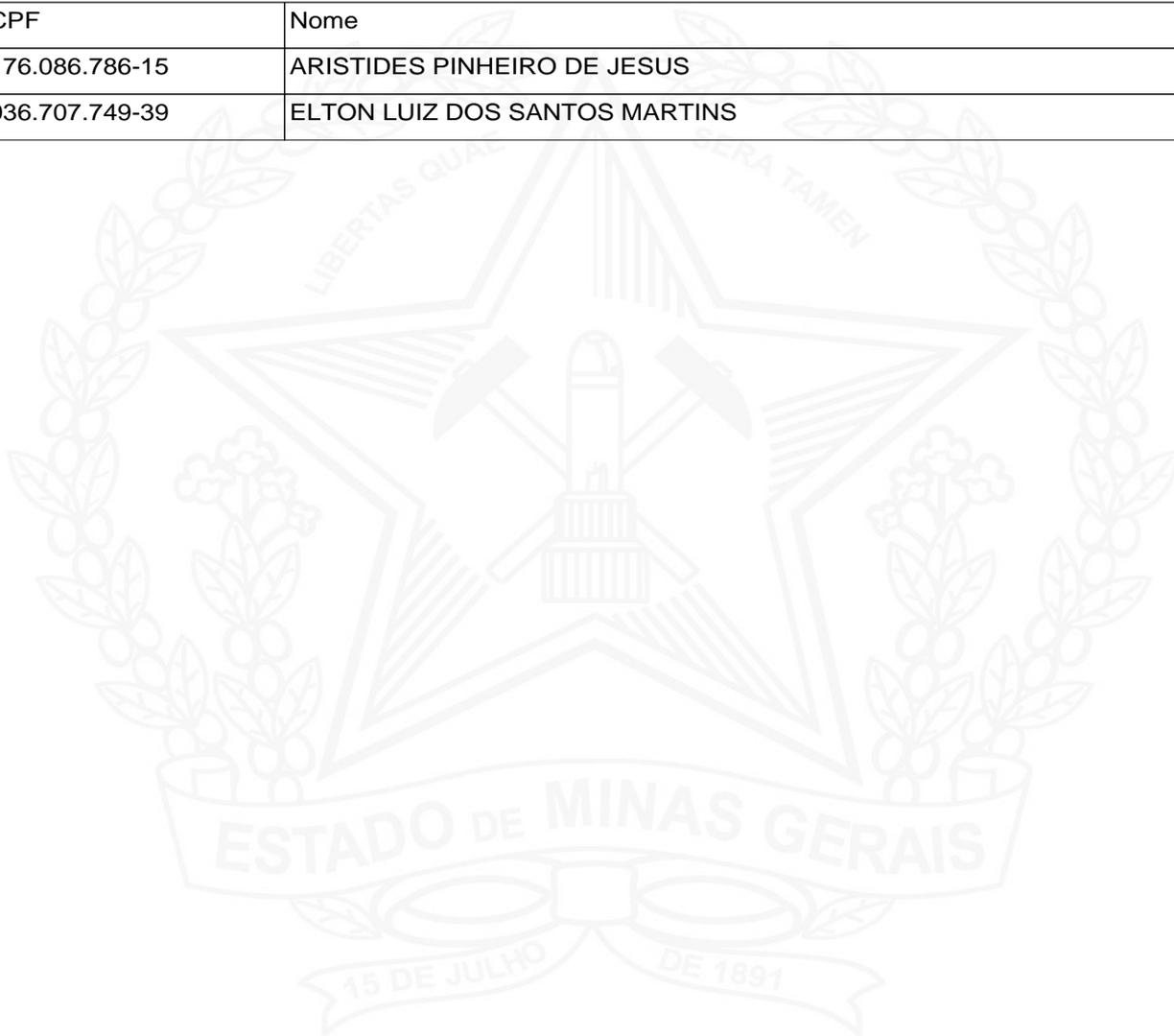


## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/081.488-8	J193249166629	18/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
176.086.786-15	ARISTIDES PINHEIRO DE JESUS
036.707.749-39	ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI



ARISTIDES PINHEIRO DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 176.086.786-15, documento de identidade M491697, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA DIDO, número 370, bairro / distrito GLORIA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.880-040 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia GRUPO DE JESUS.

Cláusula Segunda - O objeto será COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS, CONSULTORIA EM GESTAO DE NEGOCIOS E PROSPECCAO DE NEGOCIOS, PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, COMO SOCIA OU ACIONISTA, BEM COMO EM CONSORCIOS OU ASSOCIACOES.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RODOVIA JANUARIO CARNEIRO, número 9381, SALA 501 PAVMTO5 TORRE 02 EDIF ESTACAO NOVA LIMA II, bairro / distrito VILA DA SERRA, município NOVA LIMA - MG, CEP 34.006-057.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 05/02/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 99.800,00 (NOVENTA e NOVE MIL e OITOCENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de NOVA LIMA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI



NOVA LIMA, 5 de Fevereiro de 2019.

---

ARISTIDES PINHEIRO DE JESUS

Titular/Administrador

---

ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS

OAB/PR:65238

MÓDULO INTEGRADOR: 10 J193249166629



MG76070980

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600723165 em 14/03/2019 da Empresa A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI, Nire 31600723165 e protocolo 190814888 - 19/02/2019. Autenticação: 35AA408A4184146E760967C774331F8AAD8263. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/081.488-8 e o código de segurança e8C7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 4/7



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

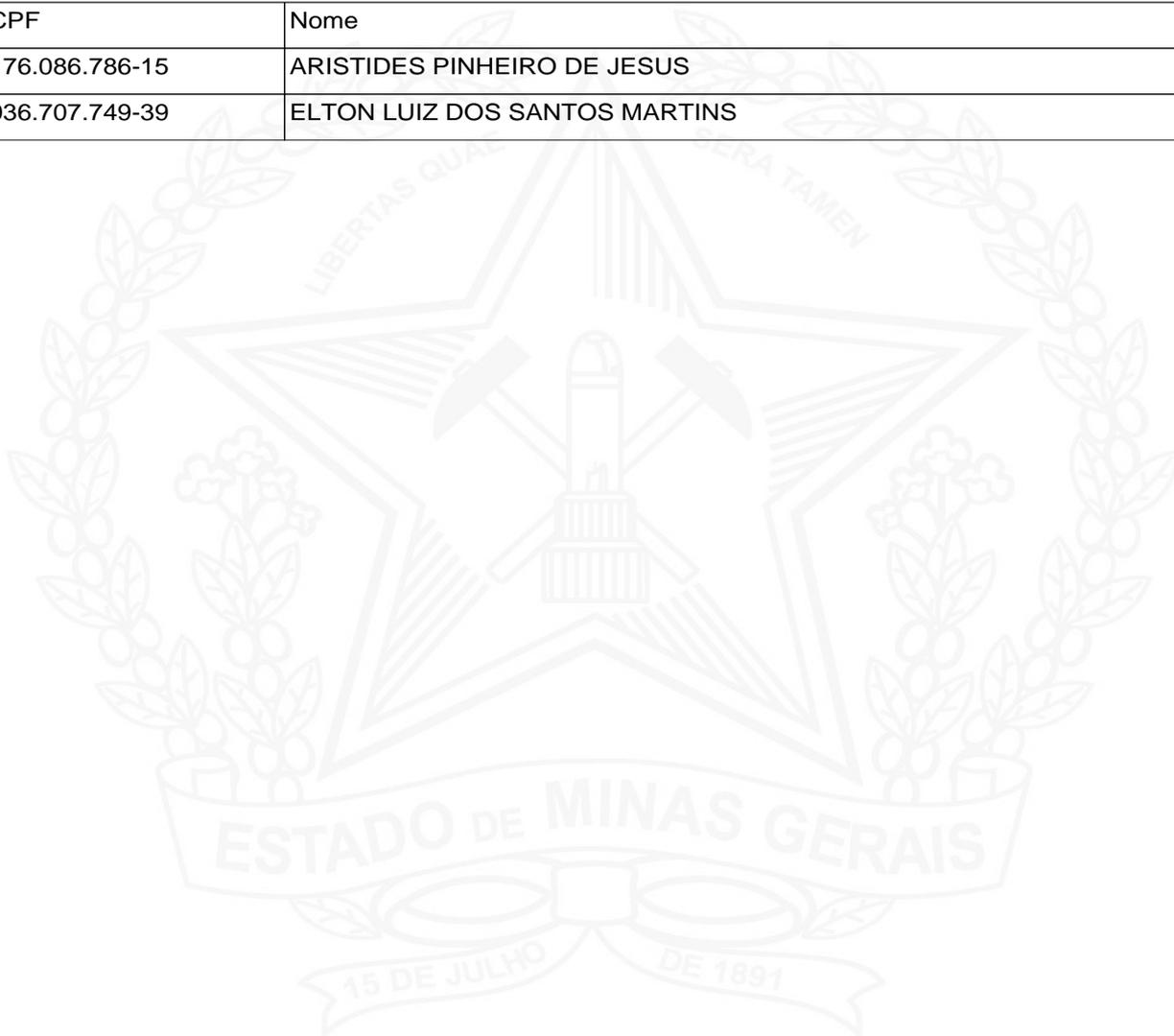


## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/081.488-8	J193249166629	18/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
176.086.786-15	ARISTIDES PINHEIRO DE JESUS
036.707.749-39	ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI, de nire 3160072316-5 e protocolado sob o número 19/081.488-8 em 19/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600723165, em 14/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
176.086.786-15	ARISTIDES PINHEIRO DE JESUS
036.707.749-39	ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
176.086.786-15	ARISTIDES PINHEIRO DE JESUS
036.707.749-39	ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS

Belo Horizonte. Quinta-feira, 14 de Março de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quinta-feira, 14 de Março de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600723165 em 14/03/2019 da Empresa A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI, Nire 31600723165 e protocolo 190814888 - 19/02/2019. Autenticação: 35AA408A4184146E760967C774331F8AAD8263. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/081.488-8 e o código de segurança e8C7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 7/7



ADVOCACIA MARTINS



## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

**OUTORGANTE: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ nº 33.022.940/0001-30, com sede na Rod. Januário Carneiro, 9381, sala 501, Pavimento 05, torre, 02, Edifício Estação Nova Lima II, no município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.006-057, representado neste ato por seu sócio, Sr. Aristides Pinheiro de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 176.086.786-15, residente no município Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.880-040, constitui seu bastante procurador.

**OUTORGADO: DR. ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº. **65.238**, sócio do escritório **ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita na **OAB/PR 7324**, inscrita no CNPJ nº 29.957.664/0001-25, com sede à Avenida Carneiro Leão, 135, sala 1403-B, Edifício Europa, Maringá/PR, CEP: 87.014-010, Fones: (44) 99962-5106.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia e et extra”, para apresentar proposta, impugnação, desistência, expedição de carta de arrematação, imissão de posse, comprovação de pagamentos, solicitação de registro, baixa de gravames, tudo que for necessário para o fiel cumprimento do presente mandado, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, para atuar, **especificamente junto aos autos: 0398439-14.2013.8.19.0001, junto a 7ª Vara Empresarial da Capital – Estado do Rio de Janeiro/RJ.**

Nova Lima/MG, 14 de setembro de 2020.

**ARISTIDES PINHEIRO**

**DE JESUS:17608678615**

Assinado de forma digital por ARISTIDES  
PINHEIRO DE JESUS:17608678615  
Dados: 2020.09.14 14:09:34 -03'00'

---

A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E  
PARTICIPAÇÕES EIRELI  
CNPJ nº 33.022.940/0001-30  
Aristides Pinheiro de Jesus  
CPF nº 176.086.786-15



**Processo nº:** 0398439-14.2013.8.19.0001

**Tipo do Movimento:** Publicação de Edital

**Descrição:**

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL - EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR PREGÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), na forma abaixo: A EXCELENTÍSSIMA DRA. FABELISA GOMES LEAL, Juíza de Direito em auxílio da Sétima Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no art. 142, III da Lei 11.101/2005, FAZ SABER deste Edital, aos que ele virem ou dele tiverem conhecimento, para alienar, no estado que se encontram, bens móveis arrecadados nos autos do Processo de Falência supracitado, avaliados às fls.13.677-13.746. Os bens foram separados em 05 lotes, conforme fls. 19414/19430 e 19601. São eles: equipamentos, móveis, material de informática, suprimentos e diversos, cientes desde já que a quantidade de itens descrita as fls. 19414/19430 e 19601 poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento). Será facultada aos interessados a visitação aos lotes nos dias 21/08/2020, 24/08/2020, 01/09/2020 e 09/09/2020, das 10:00 às 13:00 horas. Os bens deverão ser retirados do local onde se encontram, qual seja Estr. da Lama Preta - Santa Cruz, Rio de Janeiro RJ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da arrematação e devida liberação pelo Juízo. A alienação se dará por PREGÃO, que, em razão da política de isolamento social derivado da pandemia covid-19 e do regime especial de funcionamento deste Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, deverão apresentar propostas fechadas em envelopes lacrados a serem recebidos pelo Sr. Administrador Judicial nomeado por este MM. Juízo, Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.010-020, nos termos do art. 142, §4º, da Lei 11.101/2005. A abertura dos envelopes será realizada em audiência virtual, a ser realizada em 16 de setembro de 2020, às 14 horas, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do Sr. Dr. Promotor de Justiça, os Administradores Judiciais e demais interessados, através da plataforma virtual Zoom, disponível através do link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/88221958465>. Os envelopes entregues permanecerão acautelados no escritório do Administrador Judicial em local somente acessível ao Responsável até a realização do ato. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive nome ou razão social, CNPJ, CPF, endereço e telefone e descrever de forma específica a forma de pagamento, prazo e demais detalhes, observando os seguintes requisitos: A) DA ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS - A.1. Todos os interessados deverão remeter Proposta Fechada, até a data de 15/09/2020 às 18:00 hs, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Sr. Administrador Judicial Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro Rio de Janeiro, CEP: 20.010-020; A.2. Junto da carta proposta deverão ser encaminhadas cópias autenticadas dos documentos de identificação ou dos atos constitutivos do proponente, a última alteração contratual e da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); A.3. A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma; A.4. O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado e na área externa do envelope deverá conter o seguinte texto: PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001; A.5. Todos os envelopes recebidos que contenham as propostas e documentos deverão ser apresentados no dia e na hora estipulados neste edital; A.6. Ficam os proponentes cientes que a quantidade de itens descrita no anexo deste edital poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento); A.7. A impossibilidade de cumprir qualquer das cláusulas acima deverá ser devidamente justificada e ficará condicionada à análise no ato da audiência de abertura das propostas. B) DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS B.1. Os envelopes serão abertos durante a audiência virtual a ser realizada na plataforma Zoom, disponível através do link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/88221958465>; B.2. Para o caso de haver proposta apresentada de forma aberta antecedente a data da visitação, fica assegurada a possibilidade ao proponente suprir a melhor oferta apresentada quando da abertura das propostas, na medida em que este ingressa no certame com sua proposta aberta, pública e vinculante. B.3. Caso não haja proposta fechada dos itens apresentados em anexo, será oportunizado a entrega de propostas fechadas em lotes diversos ao pré-estabelecido neste edital, condicionado à aprovação deste D. Juízo e do Ilmo. Ministério Público, em data a ser estipulada; C) DA APRESENTAÇÃO DE LANCE ORAL C.1. Nos termos do artigo 142, §5º da Lei nº 11.101/2005, na data de 16 de setembro de 2020, às 14:00 horas (horário de Brasília), quando da audiência de abertura das propostas fechadas, ficará assegurada a possibilidade de lances orais por aqueles que apresentarem propostas não inferiores a 70% (setenta por cento) da maior proposta ofertada; C.2. O lance oral superior ao valor ofertado por proposta prevalecerá, desde que preencha os requisitos legais dispostos neste edital. D) DO PAGAMENTO, D.1. A arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução de 30% da arrematação. O preço da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), nos prazos previstos acima. Decorrido o prazo sem que o(s) arrematantes(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão suprimindo, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Monica Pinto Ferreira, mat. 01- 23665, Chefe de Serventia, mandei digitar, subscrevo. (o) Doutora Fabelisa Gomes Leal.

Imprimir

Fechar



**Pré-Registro N°: 0362020/396228-08**

**Dados do Comunicante**

Nome  
 wesley pereira gomes

Sexo Masculino	Nacionalidade Brasileira	Naturalidade JOAIMA	Data de Nascimento 02/11/1989
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------------------------------

CPF  
079.573.976-11

Identidade  
cpf 079 57397611 SSP/MG - Identidade (outros estados)

**Dados da Ocorrência**

Data 09/09/2020	Hora 10:00	Evento Comunicação de Ocorrência
--------------------	---------------	-------------------------------------

**Descrição do Fato**

EU WESLEY PEREIRA GOMES PORTADOR DO RG/MG 14.543.105 -CPF;079.573.976.11 ,RESIDENTE NA RUA LUIZ ZANCHETA -NUMERO 94 - RIACHUELO- RJ.  
 NA DATA DO DIA 09/09/2020 ESTIVE NO ENDEREÇO -ESTRADA DA LAMA PRETA- SANTA CRUZ -RJ ,(CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO HERMES) NO PERÍODO DE 10:00HRS AS 13:45HRS, PARA PARTICIPAR DE UMA VISITA TÉCNICA DOS BENS MÓVEIS DO EDITAL PUBLICO PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001 (PREGÃO).  
 ATENDENDO A DATA E HORA FINAL DO EDITAL PARA VISITAÇÃO DOS LOTES LEILOADOS. CHEGANDO NO LOCAL FUI ATENDIDO PELA FUNCIONÁRIA DA ADMINISTRADORA DO ESPAÇO (INOVA)SENHORA CLAUDIA. A MESMA ME INFORMOU QUE ERA NECESSÁRIO QUE ALGUÉM DA MASSA FALIDA COORDENASSE A VISITAÇÃO..E QUE A MESMA NÃO TINHA SIDO INFORMADA QUE OCORRERIA VISITA NAQUELE DIA.  
 APÓS VARIAS TENTATIVAS SEM SUCESSO DE VISITAR OS LOTES LEILOADOS. DAS 10:00HRS MANHÃ ATÉ AS 13:45HRS DA TARDE DO DIA 09/09/2020  
 ENTRANDO EM CONTATO COM UM DOS FUNCIONARIOS DA MASSA FALIDA,A SENHORA CLAUDIA,ME COLOCOU PARA FALAR POR TELEFONE COM O SENHOR CLAUDIO BRITO (021-986186037).QUE ME INFORMOU QUE AS VISITAS ERAM AGENDADAS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DO SENHOR KLEVERSON E MATEUS E TIAGO NEVES (021- 39703631) .  
 ALÉM DE ME ORIENTAR A AGENDAR A VISITA ANTECIPADAMENTE, SENDO QUE NO EDITAL NÃO INFORMA NECESSIDADE DE AGENDAMENTO, VISTO QUE OS DIAS DETERMINADOS PARA VISITAÇÃO ERAM 21 E 24 DE AGOSTO E 01 E 09 DE SETEMBRO DE 2020, DEVENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL DEIXAR RESPONSÁVEL A DISPOSIÇÃO NO LOCAL DE VISITAÇÃO NOS DIAS E HORARIOS DETERMINADOS.  
 EM UM MOMENTO AO FALAR POR TELEFONE COM O SENHOR TIAGO NEVES(O POSSIVEL ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA- PESSOA QUE NOS FOI PASSADO PELO FUNCIONARIO CLAUDIO BRITO POR TELEFONE COMO ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA) O MESMO CONFIRMOU QUE ELE NÃO É RESPONSÁVEL PELA MASSA FALIDA E QUE HOUE FALHA NA COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO DO EDITAL EM RELAÇÃO A VISITAÇÃO .ENTÃO COMO NÃO ATENDEU O EDITAL NÃO ACEITAMOS O CONVITE DE VISITAR FORA DO



Delegacia Online

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

### Pré-Registro N°: 0362020/396228-08

PERIODO ESTABELECIDO PELO MESMO ..

ASSIM PARA CUMPRIR A DATA E HORA DE VISITAÇÃO , DOS BENS A SEREM VENDIDOS, SEM QUALQUER PESSOA APTA PARA ME ATENDER, E NÃO RESTAR OPÇÃO PARA COMPROVAR MINHA PRESENÇA FISICA NO LOCAL DE VISITAÇÃO CITADO ACIMA. VENHO FAZER ESSE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DEIXAR REGISTRADOS OS PROTOCOLOS DE LIGAÇÕES PARA A POLICIA MILITAR PROTOCOLO: 090920202544 (12:50HRS)- 090920202540(13:00HRS). PARA AUXILIAR E ORIENTAR SOBRE A SITUAÇÃO OCORRIDA, COMO ORIENTADO PELA ATENDENTE DA POLICIA MILITAR. VENHO ATRAVES DESTA TRANSCREVER O FATO .

E DOCUMENTAR A CONDUTA ERRADA E DUVIDOSA DOS MESMO NA CONDUÇÃO DO EDITAL DA MASSA FALIDA.

NO FIM DA HORA DO EDITAL, PARA VISITAÇÃO, ESTRANHAMENTE FOI OFERTADO A VISITA NO ESPAÇO AONDE ESTA GUARDADO O MATERIAL PARA LEILÃO, ALÉM DE NÃO TER NINGUEM APTO PARA ME ATENDER DENTRO DO HORARIO DO EDITAL 10:00HRS AS 13:00HRS, ESSA POSSIBILIDADE SO ME FOI OFERTADA QUANDO COMPROVADAMENTE ENCERROU O HORARIO PREVISTO NO EDITAL, INDO CONTRA AS INFORMAÇÕES DO EDITAL DE PREGÃO.

E POR ESSE MOTIVO E POR VÁRIOS OUTROS QUE VAI NA CONTRA MÃO DO EDITAL, E DA ORDEM DO JUIZ VENHO FAZER ESSE BOLETIM DE OCORRÊNCIA, AFIM DE ASSEGURAR A LIZURA DO PROCESSO, DO EDITAL, DE UMA FORMA JUSTA E CORRETA.

DEIXANDO REGISTRADO TENHO A DISPOSIÇÃO ÁUDIOS/VIDEOS QUE COMPROVAM TODOS OS OCORRIDOS .

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** 15/09/2020



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 19651/19652 e 19671- Conforme narrado pelos próprios credores, suas habilitações encontram-se findas, haja vista que seus créditos já foram anotados pelo Administrador Judicial. Assim deve-se aguardar o início de pagamento.**

**2 - FI. 19669 - Ciência ao AJ.**

**3 - FI. 19684 e 19704 - Indefiro os pedidos para anotação dos nomes indicados dos patronos na capa dos autos, pois em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atinge a coletividade dos credores a ela sujeita, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados a todos os interessados.**

**4 - FI. 19688/19695, 19697/19695 (FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO , SANDRA CERQUEIRA ALVES, - Trata-se de pedido de habilitação de crédito . Informo à requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida, em autos apartados, na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.**

**Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.**

**5 - FI.19708/19709 ( ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU) - Certifique o cartório se há alguma mandado de pagamento expedido em nome da credora. Em caso negativo, deverá a credora**



aguardar o início de pagamento.

**6 - Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido.**

**Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de agosto do corrente ano.**

**Dê-se vista ao Ministério Público.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/09/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabelisa Gomes Leal</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>15/09/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>15/09/2020</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>15/09/2020</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 15/09/2020

### Despacho

Ao MP para manifestação.

Rio de Janeiro, 15/09/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4335.G83U.XL87.PDR2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **15/09/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Ao MP para manifestação.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 15/09/2020

**Tipo de Documento** Parecer

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), vem opinar pela rejeição da impugnação apresentada às fls. 19.759/19.768, uma vez que o procedimento de liquidação dos ativos da massa vem sendo conduzido de forma escorreita até o momento, merecendo avançar para etapa seguinte do pregão com abertura das propostas e realização do leilão entre os ofertantes na forma prevista em lei e no edital de alienação.

Conquanto sucinto, os termos do Edital de venda trazem as informações suficientes e necessárias aos interessados. Os bens oferecidos alcançam expressivo número de quatro ou cinco milhares, de modo que seria inútil e ocioso referir cada item, bastando o edital indicar as folhas do processo onde se encontram descritos e avaliados no auto de arrecadação.

Dada a extensa relação dos ativos listados, alguns itens deixaram de ser avaliados individualmente, integrando a avaliação de forma global para a venda nos blocos que compõem o conjunto oferecido.

Os administradores judiciais disponibilizaram a visitação aos ativos mediante solicitação, concedendo oportunidade concreta ao impugnante de acesso ao exame geral do mobiliário em depósito, razão pela qual não enxerga o *Parquet* nenhuma quebra de isonomia ou publicidade, nem da existência de vícios no Edital a



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



macular a disputa entre os interessados pela aquisição dos ativos da massa falida. Esses ativos não devem sofrer mais dilações e atrasos na venda, pois vêm consumindo recursos para sua conservação e guarda, em detrimento do concurso creditício. Tais ativos, outrossim, sofrem a degradação do tempo e precisam ser devolvidos para a economia de forma célere para sua preservação, otimização e utilização produtiva, conforme determina o art. 75 da Lei nº 11.101/2005.

Os recursos, bens e ativos da empresa falida não devem ser mantidos na massa falida em estado improdutivo e em processo de rápida deterioração.

Isto posto, a Promotoria de Massas entende que mereça ser dada continuidade à venda por pregão que se acha em fase avançada, rejeitando-se, por conseguinte, a impugnação formulada.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 15/09/2020

**Tipo de Documento** Parecer

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), vem opinar pela rejeição da impugnação apresentada às fls. 19.759/19.768, uma vez que o procedimento de liquidação dos ativos da massa vem sendo conduzido de forma escorreita até o momento, merecendo avançar para etapa seguinte do pregão com abertura das propostas e realização do leilão entre os ofertantes na forma prevista em lei e no edital de alienação.

Conquanto sucinto, os termos do Edital de venda trazem as informações suficientes e necessárias aos interessados. Os bens oferecidos alcançam expressivo número de quatro ou cinco milhares, de modo que seria inútil e ocioso referir cada item, bastando o edital indicar as folhas do processo onde se encontram descritos e avaliados no auto de arrecadação.

Dada a extensa relação dos ativos listados, alguns itens deixaram de ser avaliados individualmente, integrando a avaliação de forma global para a venda nos blocos que compõem o conjunto oferecido.

Os administradores judiciais disponibilizaram a visitação aos ativos mediante solicitação, concedendo oportunidade concreta ao impugnante de acesso ao exame geral do mobiliário em depósito, razão pela qual não enxerga o *Parquet* nenhuma quebra de isonomia ou publicidade, nem da existência de vícios no Edital a



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

macular a disputa entre os interessados pela aquisição dos ativos da massa falida. Esses ativos não devem sofrer mais dilações e atrasos na venda, pois vêm consumindo recursos para sua conservação e guarda, em detrimento do concurso creditício. Tais ativos, outrossim, sofrem a degradação do tempo e precisam ser devolvidos para a economia de forma célere para sua preservação, otimização e utilização produtiva, conforme determina o art. 75 da Lei nº 11.101/2005.

Os recursos, bens e ativos da empresa falida não devem ser mantidos na massa falida em estado improdutivo e em processo de rápida deterioração.

Isto posto, a Promotoria de Massas entende que mereça ser dada continuidade à venda por pregão que se acha em fase avançada, rejeitando-se, por conseguinte, a impugnação formulada.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Ao MP para manifestação.*

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 19651/19652 e 19671- Conforme narrado pelos próprios credores, suas habilitações encontram-se findas, haja vista que seus créditos já foram anotados pelo Administrador Judicial. Assim deve-se aguardar o início de pagamento.*

*2 - Fl. 19669 - Ciência ao AJ.*

*3 - Fl. 19684 e 19704 - Indefiro os pedidos para anotação dos nomes indicados dos patronos na capa dos autos, pois em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atinge a coletividade dos credores a ela sujeita, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados a todos os interessados.*

*4 - Fl. 19688/19695, 19697/19695 (FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO , SANDRA CERQUEIRA ALVES, - Trata-se de pedido de habilitação de crédito .  
Informo à requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida, em autos apartados, na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.*

*Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.*

*5 - Fl.19708/19709 ( ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU) - Certifique o cartório se há alguma mandado de pagamento expedido em nome da credora. Em caso negativo, deverá a credora aguardar o início de pagamento.*

*6 - Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido.*

*Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de agosto do corrente ano.*

*Dê-se vista ao Ministério Público.*

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/09/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1932477

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**

Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**

Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**18/09/2020**

Data de Validade  
**17/03/2021**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli c itacao:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>23.072,71</b>	Cal cul ado em.....:	<b>18.09.2020</b>
I R.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>21,95</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000341</b>	Nome Banco.....:	<b>I TAU UNI BANCO</b>
Agênci a.....:	<b>3032</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.043.349-6</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Juri di ca</b>	CNPJ Ti tular Cta.:	<b>13.743.560/000</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &amp;</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>13.743.560/0001-88</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Juri di ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA**, vêm, por seus Administradores Judiciais, respeitosamente perante a V. Exa., informar e requerer o que segue.

Como é de amplo conhecimento dos autos, a Massa Falida de Hermes vem implementando as medidas de alienação da integralidade dos bens móveis da Massa Falida, com a finalidade de possibilitar a entrega efetiva do galpão de propriedade de terceiros onde os bens estão guarnecidos.

Impõe registrar que a desocupação deste imóvel é de salutar importância para desonerar a Massa na manutenção e conservação dos ativos.

Assim, foi expedido o competente edital de chamamento público dos interessados em adquirir os lotes, através da modalidade pregão, na forma do art. 142, III da Lei 11.101/2005.

Com efeito, os lotes ofertados publicamente são compostos por vultoso numerário de itens, que variam entre materiais de papelaria, mobiliário de escritório, informática, e até maquinários de armazenamento e logística.

Portanto, foi apresentada relação de individualizada dos itens a serem apregoados, fazendo constar no edital de convocação a indicação das folhas dos autos onde poderiam ser encontradas a descrição pormenorizada de cada lote, contendo quantidade de itens e valor de avaliação.

Contudo, às fls. 19.759/19.768, surge manifestação da empresa “A de Jesus Empreendimentos Imobiliários e Participações Eireli”, arguindo a nulidade do edital de convocação por supostos vícios, em síntese: (i) violação ao artigo 886 do Código de

Processo Civil; (ii) ausência de valor dos bens; (iii) ausência de indicação do endereço completo; (iv) impossibilidade de previsão de variação no percentual de 10% (dez por cento) dos itens.

Encerra, trazendo suposições e insinuações sobre a condução ética desta Administração Judicial, como se estivéssemos fornecendo “informações privilegiadas” acarretando “enriquecimento ilícito”. Vejamos:

“Cabe ainda ressaltar que, o momento em que o país vem enfrentando, com diversos tipos de ações, como lava jato, entre outras, que possam acarretar o **Enriquecimento Ilícito**, caso o edital não seja declarado nulo e devidamente adequado, demonstrando informações claras, permitindo amplo e irrestrito acesso aos pretensos arrematantes aos locais onde TODOS OS BENS ENCONTRAM-SE, caso alguém apresente proposta e venha alegar que teve acesso aos bens para visitaçã, sem que, constasse no edital os endereços completos de onde TODOS OS BENS ENCONTRAM-SE, certamente está tendo informações privilegiadas, tornando assim o edital e o ato de alienação judicial NULA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, podendo, inclusive responder civil e criminalmente, inclusive devendo ser intimado Ministério Público, Ministério Público Federal e Conselho Nacional de Justiça”.  
Transcrita na forma das fls. 19.767/19.768

Com todas as vênias, insinuações como esta não se sustentarão! Ressalta-se as ilações trazidas consistem em mera suposição, sem uma única nota capaz de comprovar o alegado.

Na verdade, uma simples análise diligente do processo permite sanar todos os infundados devaneios trazidos.

Primeiramente, no que tange à suposta violação do art. 886 do CPC, é preciso ter em mente que não estamos diante do rito processual ordinário dos processos de execução, observando o Código de Processo Civil.

Estamos diante de uma execução concursal e coletiva do processo falimentar, devendo ser observadas as regras atinentes da Legislação específica.

Sobre os bens em alienação, todos estão descritos e individualizados, com a devida indicação da página dos autos onde poderiam ser verificadas por eventual

interessado. Aliás, repisa-se, em razão do grande volume, o que impossibilitaria a descrição pormenorizada de cada item, **foi expressamente consignada as páginas dos autos onde poderiam buscar a descrição e valor individualizado de cada artigo.**

Ademais a ilação acerca de suposta “informação privilegiada” é facilmente desconstruída eis que a minuta de edital colacionada às fls. 19.602/19.603 expressamente indicava a necessidade de prévio agendamento com os administradores judicial, indicando o e-mail para tanto:

Será facultada aos interessados a visitação aos lotes nos dias 21/08/2020, 24/08/2020, 01/09/2020 e 09/09/2020 das 10:00 às 13:00 hr, desde que seja feito agendamento prévio, até às 18:00 hr do dia anterior, informando nome completo e CPF pelo e-mail [lais.martins@licksassociados.com.br](mailto:lais.martins@licksassociados.com.br). Os bens deverão ser retirados do local onde se

Portanto, aqueles que, diligentemente, analisaram o processo, entraram em contato com esta Administração Judicial.

Em verdade, **inexiste qualquer nulidade no edital publicado por este D. Juízo, nos escorritos termos do apresentado em parecer do e. Ministério Público de fls. 19.792/19.793.**

Não olvidamos ao fato superveniente de que no momento agendado para visitação o funcionário destacado para o acompanhamento estava no galpão sito à Av. Brasil acompanhando outros interessados.

Em razão do ocorrido e na tentativa de contornar a situação, foi oportunizada a visitação no mesmo dia (09/09/2020), às 15 horas, ou em qualquer dos dias subsequentes, sendo negado a oportunidade pelo suposto interessado, conforme se depreende das conversas de whatsapp que ora se faz a juntada (Doc. 1).

De igual forma, foi apresentada nova alternativa para o deslinde do imbróglio, **solicitando que os interessados informassem dia e hora que desejassem, entretanto, mais uma vez, se opuseram a realização da visita**, indicando a apresentação da manifestação de fls. 19.759/19.768, que ora se rebate.

*Concessa vênia*, todas as medidas foram implementadas, sendo refutada a visitação pelo próprio interessado. Uma vez mais, veja pela troca de mensagens via

“*whatsapp*”, colacionadas em documento anexo à esta peça, a enorme tentativa de equacionar a situação.

Destaca-se o compromisso desta Administração Judicial em oportunizar a mais ampla concorrência objetivando o melhor resultado e interesse para a Massa Falida e, conseqüentemente, aos credores.

Portanto, não obstante todos os fatos narrados acima, pugnamos para que este D. Juízo dê o encaminhamento que entender de Direito.

Ressaltamos, desde já, que não nos opomos **(i)** ao prosseguimento do ato, na forma do parecer Ministerial de fls. 19.792/19.973, **ou**, caso seja o entendimento deste D. juízo, **(ii)** a publicação de novo edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, devendo haver prévio agendamento com a Administração Judicial.

Para todos os efeitos, caso o encaminhamento seja pelo item “ii” supra, a abertura das eventuais propostas deverão ser sobrestadas, aproveitando-as em eventual novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no momento da solenidade designada para o dia 16/09/2020, devendo ser questionado aos proponentes e constar em Ata suas respectivas respostas se desejam manter suas propostas enviadas para aproveitamento em novo certame a ser designado.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

**Cleverson de Lima Neves**  
Administrador Judicial  
OAB/RJ nº 69.085

**Gustavo Banho Licks**  
Administrador Judicial  
OAB/RJ nº 176.184

[09/09/2020 17:49:44] Daniel Interessado Bens Hermes: As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes dessa conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las.  
[09/09/2020 17:49:44] Thiago: Prezados Daniel e Wesley,

Conforme os diversos contatos telefônicos realizados ao longo do dia, especialmente aqueles ocorridos por volta das 12:50 e 14:20, lamentamos a indisponibilidade de acesso ao imóvel para visitação aos lotes que serão alienados pela Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes.

Assim como falado por telefone, reiteramos o compromisso de oportunizar a mais ampla concorrência objetivando o melhor interesse da Massa Falida. Justamente por esse motivo, considerando o fato ocorrido, \*facultaremos, excepcionalmente, nos dias 10, 11 e 14 de setembro, no horário de melhor conveniência dos senhores, para que seja realizada a visitação aos lotes que serão apregoados\*, desde que previamente informado à equipe dos Administradores Judiciais, haja vista a necessidade de interlocução com a administradora do imóvel e solicitação de acesso pelo interessado.

Ressalto que desde o primeiro contato dos senhores o atendimento foi no sentido de viabilizar a solução, para o ingresso ainda no dia de hoje, 09/09/2020. Entretanto, apesar de contato direto com o escritório do Administrador Judicial (por telefone e e-mail), não nos foi passada nenhuma resposta pelos senhores.

Reiteramos nosso compromisso processual em possibilitar a mais ampla concorrência e reafirmamos a possibilidade excepcional para visitação pelos senhores, na forma acima especificada.

Informo que foi enviado correspondência eletrônica, contendo igual teor desta mensagem, para o e-mail fornecido pelo sr. Daniel em contato telefônico (spimoveis2013@gmail.com).

Permaneço à disposição!

Att.,  
Thiago Neves

[12/09/2020 18:15:17] Daniel Interessado Bens Hermes: Prezado Sr. Thiago Neves,

Considerando a sua disposição em oportunizar a visita ao local indicado, vimos esclarecer que, conforme o edital de pregão, emitido em 13 de agosto de 2020, \*determinou, taxativamente, que as visitas seriam realizadas nos dias\* 21/08/2020, 24/08/2020, 01/09/2020 \*e 09/09/2020, das 10:00 às 13:00 horas\*, assim, nos organizamos e conseguimos encontrar o local da estrada terra Preta já que em edital NÃO constou número da rua que está os bens, no dia 09 de setembro de 2020, desde das 10h às 13h estivemos obedecendo ao edital.

Sendo que, mesmo que edital não deu número ou nome para contato para visitas, nem número da rua, em loco, uma Sra nos disse que era responsável pelo local e nos deu um telefone de contato e após realizamos diversas tentativas de contatos telefônicos com o número passado por ela e os outros que Brito nos passou inclusive do escritório do Administrador Judicial, desde o momento em que chegamos no local mal explicado no edital, contudo, SEM QUALQUER EXITO de visitação.

Somente após inúmeras tentativas de contato telefônico, somente quando não dava

mais tempo de avaliação e visitação atendendo ao edital, tivemos resposta em contato com a Equipe do Administrador Judicial, ao contrário do que informado pelos Srs em mensagem acima.

Visto que tentamos diversos contatos pessoalmente obedecendo o edital, desde as 10h do dia 09/09/2020, para viabilizar a visitação, sendo que não tivemos nenhum retorno favorável de forma que Obedeça O EDITAL, salvo a ligação dizendo que poderíamos visitar fora do prazo e dia do edital e a mensagem recebida por volta das 17h54min pelo WhatsApp.

Contudo, considerando que, o edital estipulou, taxativamente, datas e horários certos e determinados para visitação, bem como embora termos negócios e imóveis no RJ somos do Estado de Minas Gerais e pelo edital nos organizamos para o dia 09 de setembro de 2020 visitarmos na estrada terra Preta E ainda tivemos a notícia por Telefone que os bens da Av Brasil teríamos que ir pessoalmente visitar (o que também NÃO constou em Edital) por esses motivos restamo-nos impossibilitando a remarcação de qualquer outro dia e hora fora do Edital conforme sugerido por V. Sra que me ligou a pedido da secretaria do administrador o Sr sendo nesse momento como representante do administrador judicial da massa falida.

Sem mais para o momento.

Grato pela atenção.

Att,

[15/09/2020 11:30:57] Thiago: Prezado Daniel,

Conforme conversado ontem, às 17:20, por telefone, estamos no aguardo de um posicionamento do sr. se existe interesse em fazer uma proposta nos lotes que serão apregoados pela Massa Falida de Hermes. Apesar do sr. informar que nos daria uma resposta até ontem (14/09/2020) às 19 horas, até o momento não tivemos qualquer retorno.

Assim como salientado na ocasião, caso haja real interesse, oportunizaremos a visitação pelo sr., em prazo razoável, para que seja feita a análise e proposta.

Entretanto, preciso de uma resposta efetiva sobre o assunto, indicando, caso haja interesse, a data, horário, e dados da pessoa que fará a visitação, para que possamos apresentar a autorização à administradora do imóvel.

Informo que foi enviado correspondência eletrônica, contendo igual teor desta mensagem, para o e-mail fornecido em contato telefônico (spimoveis2013@gmail.com).

Atenciosamente,

Thiago Neves

[15/09/2020 16:16:49] Daniel Interessado Bens Hermes: Senhores thiago Neves e Cleverson Neves Boa tarde.

Agradecemos o empenho e retorno de vocês mesmo que após o dia e hora de visitação constante no edital, acontece que como falei a vocês ontem, eu iria conversar com nossos sócios de SP capital e Curitiba Pr, os mesmos já haviam protocolado aos autos eletrônicos do processo universal de Massa Falida Hermes

antes de vocês me ligarem ontem, assim, como Também falei aos Sres ontem ao final do dia, temos interesse em TODOS os bens a leilão, porém NÃO conseguimos a certeza de todas ações, etapas, valores, lugares, quantidades e exatidão dos 10% de "possível" deságio dos itens anexos ao edital, além da visitação na Av Brasil e Lama Preta que não nos foi possível visitar.

Somente por estes motivos, sugerimos que acompanhem os autos e vejam a peça que meu irmão e sócio protocolou aos autos e caso nós consigamos compreender por completo as dúvidas, estamos prontos a participar e lançar nossa proposta e lances imediatamente.

Estamos a disposição,

Atenciosamente,

Daniel De Jesus

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Atualizado em** 16/09/2020

**Juiz** Fabelisa Gomes Leal

**Data da Conclusão** 16/09/2020



Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 16/09/2020

### Decisão

F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.  
Intime-se.

F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.

Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitaçào.

Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.

Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento.

Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.

O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão, rejeitando a impugnação oferecida.

O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.

A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.

Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.

No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.

Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.

Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.

De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.

Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOLHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.

Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.

Intimem-se.

Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.

Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 16/09/2020.

### Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4DCH.FZ9X.5QX4.DFR2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **16/09/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Intime-se.**

**F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.  
Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitação.  
Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.  
Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento. Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.**

**O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão,**

rejeitando a impugnação oferecida.

O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.

A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.

Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.

No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.

Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.

Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.

De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.

Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOLHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.

Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.

Intimem-se.

Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.

Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Intime-se.**

**F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.  
Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitação.  
Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.  
Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento. Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.**

**O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão,**

rejeitando a impugnação oferecida.

O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.

A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.

Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.

No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.

Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.

Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.

De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.

Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOLHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.

Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.

Intimem-se.

Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.

Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Intime-se.**

**F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.  
Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitação.  
Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.  
Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento. Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.**

**O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão,**

rejeitando a impugnação oferecida.

O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.

A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.

Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.

No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.

Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.

Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.

De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.

Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOLHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.

Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.

Intimem-se.

Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.

Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Intime-se.**

**F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.  
Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitação.  
Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.  
Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento. Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.**

**O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão,**

rejeitando a impugnação oferecida.

O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.

A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.

Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.

No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.

Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.

Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.

De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.

Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOLHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.

Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.

Intimem-se.

Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.

Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Intime-se.**

**F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.  
Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitação.  
Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.  
Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento. Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.**

**O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão,**

rejeitando a impugnação oferecida.

O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.

A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.

Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.

No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.

Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.

Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.

De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.

Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOLHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.

Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.

Intimem-se.

Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.

Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Intime-se.**

**F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.  
Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitação.  
Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.  
Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento. Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.**

**O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão,**

rejeitando a impugnação oferecida.

O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.

A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.

Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.

No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.

Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.

Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.

De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.

Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOLHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.

Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.

Intimem-se.

Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.

Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Intime-se.**

**F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.  
Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitação.  
Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.  
Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento. Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.**

**O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão,**

rejeitando a impugnação oferecida.

O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.

A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.

Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.

No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.

Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.

Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.

De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.

Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOLHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.

Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.

Intimem-se.

Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.

Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Intime-se.**

**F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.  
Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitação.  
Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.  
Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento. Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.**

**O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão,**

rejeitando a impugnação oferecida.

O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.

A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.

Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.

No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.

Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.

Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.

De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.

Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOLHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.

Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.

Intimem-se.

Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.

Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/09/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

Ciente da r. decisão de fls. 19.806/19.808.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

**ANCO MARCIO VALLE**  
Promotor de Justiça

TJRJCAP EMP07 202000100113834181 16/09/20 14:55:2013339 PROTELET

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

*Intime-se.*

*F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.*

*Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitaçào.*

*Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.*

*Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento.*

*Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.*

*O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão, rejeitando a impugnação oferecida.*

*O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitaçào de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para*

*aproveitamento no novo certame a ser designado.*

*A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.*

*Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterà a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.*

*No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.*

*Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.*

*Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.*

*De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.*

*Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOLHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.*

*Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.*

*Intimem-se.*

*Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.*

*Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.*

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>17/09/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>16/09/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

**Ação de Falência**

**Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001**

**VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI**, por seu advogado e bastante procurador, nos autos da falência de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, na qualidade de interessada na aquisição de bens das falidas, vem reverenciosamente à presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a procuração e contrato social da ora Peticionária encontram-se no envelope com a proposta de aquisição de bens que seriam pregados hoje, de tal sorte que a representação processual da ora Peticionária será devidamente regularizada quando da abertura do envelope.

Por não ter tido conhecimento da r. decisão de Vossa Excelência proferida hoje, a ora Peticionária compareceu à audiência virtual designada no Edital de Alienação de Bens Móveis por Pregão para acompanhar a abertura dos envelopes e, eventualmente, apresentar lances orais.

Contudo, como foi determinado por Vossa Excelência a realização de novo certame, o Sr. Administrador Judicial solicitou que os interessados na aquisição de bens das falidas que compareceram à audiência designada no edital informassem a este DD. Juízo sobre tal intenção, bem como da manutenção da entrega do envelope lacrado com a proposta para aquisição de bens das falidas.

Neste passo, a ora Peticionária confirma seu interesse na aquisição de bens das Falidas, bem como que o envelope lacrado com proposta de aquisição entregue no último dia 15/09/2020 ao Administrador Judicial na forma do Edital mantenha-se sob a guarda deste DD. Juízo, devidamente lacrado, até a realização da nova audiência de pregão para sua abertura com a proposta já apresentada.

Contudo, a ora Peticionária **reserva-se no direito de substituir o envelope já entregue por outro com nova proposta**, caso assim julgue necessário e pertinente, ao tempo da realização do novo certame, com a publicação do novo edital, tal como determinado por Vossa Excelência.

Assim, requer seja procedido ao devido cadastramento do advogado subscritor da presente nestes autos para que possa receber as intimações relativas a alienação de bens das Falidas, a fim de garantir o conhecimento pela ora Peticionária de todos os atos relativos a esta finalidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

*(assinatura eletrônica)*

**CAIO SPINELLI RINO**

**OAB/SP 256.482**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/09/2020 e foi publicado em 17/09/2020 na(s) folha(s) 98/134 da edição: Ano 13 - nº 12 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Despacho: ...formo à requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida, em autos apartados, na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar. Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar. 5 - FI.19708/19709 ( ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU) - Certifique o cartório se há alguma mandado de pagamento expedido em nome da credora. Em caso negativo, deverá a credora aguardar o início de pagamento. 6 - Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido. Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de agosto do corrente ano. Dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 16/09/2020 e foi publicado em 18/09/2020 na(s) folha(s) 129/136 da edição: Ano 13 - nº 13 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Decisão: Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOLHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas. Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado. Intimem-se. Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações. Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 19651/19652 e 19671- Conforme narrado pelos próprios credores, suas habilitações encontram-se findas, haja vista que seus créditos já foram anotados pelo Administrador Judicial. Assim deve-se aguardar o início de pagamento.*

*2 - Fl. 19669 - Ciência ao AJ.*

*3 - Fl. 19684 e 19704 - Indefiro os pedidos para anotação dos nomes indicados dos patronos na capa dos autos, pois em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atinge a coletividade dos credores a ela sujeita, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados a todos os interessados.*

*4 - Fl. 19688/19695, 19697/19695 (FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO , SANDRA CERQUEIRA ALVES, - Trata-se de pedido de habilitação de crédito .*

*Informo à requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida, em autos apartados, na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.*

*Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.*

*5 - Fl.19708/19709 ( ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU) - Certifique o cartório se há alguma mandado de pagamento expedido em nome da credora. Em caso negativo, deverá a credora aguardar o início de pagamento.*

*6 - Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido.*

*Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de agosto do corrente ano.*

*Dê-se vista ao Ministério Público.*

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 18/09/2020

**Data** 18/09/2020

**Descrição** C E R T I D Ã O

**Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls.19.732/19.733, item 5, não houve expedição de mandado de pagamento em favor de ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

#### C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls.19.732/19.733, item 5, não houve expedição de mandado de pagamento em favor de ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU

Rio de Janeiro, 18/09/2020.

Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/09/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, manifestar-se sobre despacho de id. 19.573, dentre outras providências, na forma a seguir:

*1. Do despacho de id. 19.573.*

No item 5 do despacho de id. 19.573, determinou o Juízo a ciência do AJ sobre certidão de OJA de id. 19.503/19.504.

Trata-se de certidão positiva de cumprimento do mandado 68/2020, expedido para intimação da CEF, com finalidade de proceder o arresto e a transferência, no prazo de 05 (cinco) dias para a conta judicial nº 1900112722076 do Banco do Brasil, em favor da Massa Falida, de todos os depósitos judiciais, recursais e de FGTS do tipo 4 (não optante), existentes nas contas indicadas na petição de id. 19.308.

A Administração Judicial exare ciência ao resultado positivo da intimação da CEF, apesar de não ter meios de verificar o cumprimento, ou seja, se foi

realizada a transferência, uma vez que ainda não teve acesso aos extratos das contas judiciais da Massa do período seguinte à intimação.

Entretanto, vale ressaltar que a petição de id. 19.308 requeria também a expedição de mandado ao Banco do Brasil com a mesma finalidade, qual seja, *“proceder o arresto e a transferência, para a conta judicial nº 1900112722076 do Banco do Brasil em favor da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e outros, nos autos do processo 0398439-14.2013.8.19.0001, de todos os depósitos judiciais existentes nas contas indicadas”* no item 2 da referida petição.

Todavia, a Administração Judicial identificou apenas a expedição de mandado à CEF, mas não ao BB, ao que requer certificação da Serventia quanto ao cumprimento da determinação.

## *2. Da expedição de Ofício ao BB*

Conforme exposto no incidente de prestação de contas n 0066622-29.2018.8.19.0001, na petição de id. 1431, a Administração Judicial não pode identificar a origem de alguns depósitos realizados na conta nº 2700121262867 da Massa Falida.

A referida conta foi criada para receber o pagamento do leilão realizado no 11 de julho de 2019, no qual foi arrematado o conjunto de componentes, sistemas, esteiras transportadoras, carrossel e licenças de funcionamento do equipamento denominado Miniload, marca SSI SCHAFFER.

Em 18 de julho de 2019, foi efetuado o depósito de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na conta judicial de pela arrematante RB Capital Securitizadora S.A.

Ocorre que, posteriormente, ocorreram três depósitos não identificados na conta judicial em questão, discriminados em tabela a seguir:

Conta Judicial nº 2700121262867			
DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	
16/08/2019	Aplicação	R\$	119.377,78
03/09/2019	Aplicação	R\$	1.152,81
04/09/2019	Aplicação	R\$	2.918,81

Por esta razão, faz-se necessária a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe a origem destes depósitos, efetuados nas datas de 16 de agosto e 03 e 04 de setembro do ano de 2019, nos valores acima listados, na conta nº 2700121262867 da Massa Falida.

### *3. Da doação de uniformes à Associação Civil Corrente Pelo Bem*

Foi deferido pelo juízo em decisão de id. 19.212, a doação dos uniformes armazenados no galpão de Santa Cruz para a Instituição apontada pelo AJ em id. 19.086, qual seja, Ancianato Lar de Otávio.

A Instituição foi escolhida pela proximidade com o galpão e por se tratar de local de acolhimento de adultos, em maioria idosos, compatíveis com o tamanho dos itens de vestiários disponíveis.

Todavia, a Instituição não teve estrutura para receber o material, razão pela qual este foi ofertado à Associação Civil Corrente Pelo Bem, que arcou com a retirada e transporte de parte do material, nas datas de 09/07/2020 e 16/07/2020, conforme recibos anexos.

Os uniformes foram distribuídos nestas mesmas datas à população em situação de vulnerabilidade social atendida pela referida Associação, como demonstrado por fotos anexas.

Considerando a quantidade de caixas de uniformes existentes, nem mesmo com as duas retiradas foi possível doar todo o material. Em razão do custo com o caminhão do frete, a Associação já agradecida não pode fazer novas retiradas no momento,

razão pela qual, a Administração Judicial continua a buscar outras instituições que possam se valer das doações.

#### *4. Dos furtos ocorridos sob vigilância do locador*

A Administração Judicial já havia informado (id. 18.600) acerca do furto ocorrido em 2019 no galpão localizado em Santa Cruz, de propriedade da RB Commercial Properties 30 Empreendimentos e administrado por Innova Property Management, cujo Registro de Ocorrência datado de 10/09/2019 encontra-se colacionado no id. 18926/18931.

Em 02/07/2020, a Administração Judicial tomou ciência de nova ocorrência de furto. Nesta data, o sr. Cláudio de Araújo Brito, funcionário contratado da Massa Falida, chegou ao galpão pela manhã e identificou a falta de **110 monitores** da marca LG, modelo E19418x, conforme narrado no registro de ocorrência que segue anexo.

O galpão é cercado em toda sua extensão, havendo portões de entrada apenas ao lado da guarita, onde ficam os seguranças. Considerando que os bens furtados nas duas oportunidades representam volume considerável, é certo que está havendo falha na segurança do imóvel, razão pela qual requer que a empresa Innova Property Management seja intimada, no endereço Av. Henrique Valadares, 23, Rio de Janeiro – RJ, para que esclareça os eventos, inclusive fornecendo a listagem de seguranças trabalhando no período.

Ademais, faz-se necessária a intimação também do condomínio RB Commercial Properties 30 Empreendimentos para que forneçam as imagens das câmeras de segurança do perímetro dos períodos de 30 dias antes da identificação dos furtos, quais sejam: período entre 10/08/2019 e 10/09/2019 e o período entre 02/06/2020 e 02/07/2020.

Por fim, considerando que os objetos do primeiro furto foram os servidores nos quais estavam armazenadas informações relevantes ao feito falimentar,

como o sistema contábil (balancetes, livros-caixa, livros-razão, etc), sistema de departamento pessoal (folha de pagamentos, recolhimento de impostos, livros de registros de funcionários) e sistema fiscal, requer a intimação dos falidos para que informem se possuíam *backups* em nuvem ou outra tecnologia dos arquivos lá contidos.

#### *5. Da manifestação da Livraria Cultural da Guanabara de id. 19.669:*

Trata-se de manifestação da Livraria Cultural da Guanabara requerendo a expedição de novo mandado de pagamento referente ao imóvel que fora alugado pela Massa Falida anteriormente.

No entanto, conforme verifica-se nos presentes autos, às fls. 19.550 esta Ilma. Serventia já haveria expedido o mandado de pagamento relativo ao pagamento dos alugueres devido, em cumprimento ao r. despacho de fls. 19.212/19.213.

Posto isso, antes da expedição de novo mandado de pagamento na forma requerida, esta Administração Judicial pugna para que esta Ilma. Serventia certifique se o mandado de pagamento de fls. 19.550 fora devolvido pelo Banco do Brasil.

#### *6. Dos Pedidos*

Pelo exposto, serve a presente para:

- a. Requerer a certificação da Serventia acerca do cumprimento da determinação de expedição de mandado ao Banco do Brasil para proceder o arresto e a transferência, para a conta judicial nº 1900112722076 do Banco do Brasil em favor da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e outros, nos autos do processo 0398439-14.2013.8.19.0001, de todos os depósitos judiciais existentes nas contas indicadas em petição de id. 19.308;

- b. Requerer a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe a origem dos depósitos efetuados nas datas de 16 de agosto e 03 e 04 de setembro do ano de 2019, na conta nº 2700121262867 da Massa Falida;
- c. Informar da doação de parte dos uniformes para a Associação Corrente pelo Bem, conforme recibos anexos.
- d. Informar sobre o furto no galpão de Santa Cruz de 110 monitores da marca LG, modelo E19418x, identificado na data de 02/07/2020, conforme narrado no registro de ocorrência que segue anexo.
- e. Requerer que a empresa Innova Property Management seja intimada, no endereço Av. Henrique Valadares, 23, Rio de Janeiro – RJ, para que esclareça os furtos ocorridos no galpão de Santa Cruz, inclusive fornecendo a listagem de seguranças trabalhando no período.
- f. Requerer intimação também do condomínio RB Commercial Properties 30 Empreendimentos para que forneçam as imagens das câmeras de segurança do perímetro dos períodos de 30 dias antes da identificação dos furtos, quais sejam: período entre 10/08/2019 e 10/09/2019 e o período entre 02/06/2020 e 02/07/2020;
- g. Requerer a intimação dos falidos para que informem se possuíam *backups* em nuvem ou outra tecnologia dos arquivos contidos nos servidores que foram alvos do furto ocorrido em 2019;
- h. Requerer a certificação da Serventia acerca da efetiva devolução do mandado de pagamento de fls. 19.550 pelo Banco do Brasil.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

**Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra**  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**                      **GUSTAVO BANHO LICKS**

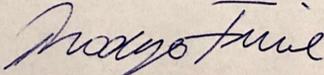
Administrador Judicial

Administrador Judicial

**RECIBO DE UNIFORMES PARA DOAÇÃO**

ASSOCIAÇÃO CIVIL CORRENTE PELO BEM, CNPJ 172441690001-90, atesta que recebeu dos Administradores Judiciais da **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA**, Cleverson de Lima Neves e Gustavo Banho Licks, os itens de vestuário (uniformes) arrolados em lista anexa, que foram retirados do galpão localizado na Estrada da Lama Preta, S/N, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, no dia 09 de julho de 2020, no horário entre 14:00 horas e 17:00 horas, para fins de serem doados em suas campanhas de distribuição de roupas para pessoas em situação de rua

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2020.

  
ASSOCIAÇÃO CIVIL CORRENTE PELO BEM



## REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 036-04152/2020

Data/Hora Início do Registro: 02/07/2020 10:48

Final do Registro: 02/07/2020 10:51

Origem: Delegacia OnLine RO 0362020/280538-04 Circunscrição: 036a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

### Ocorrências

#### **Furto**

#### **Furto no Interior de Estabelecimento Comercial**

Capitulação: Artigo 155 do Código Penal

Motivo Presumido: Ignorado

Data e Hora do fato: 30/06/2020 13:00 e 01/07/2020 09:00

Local: Estacionamento DOS JESUÍTAS, 341 est da lama preta Bairro: SANTA CRUZ Município: RIO DE JANEIRO-RJ

Local do Evento

### Despacho da Autoridade



### Envolvido(s)

#### **Vítima - Furto no Interior de Estabelecimento Comercial**

Nome: CLAUDIO DE ARAUJO BRITO - Civil ID não confirmada - Comunicante

CPF/CIC Nº 882.254.617-20 M.FAZ

Identidade Nº cpf SSP/DETRAN

Filho de: JOSE LOPES DANTAS BRITO e JORGINA DE ARAUJO BRITO Data de nascimento: 26/10/1966

Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Branca

#### **Autor - Furto no Interior de Estabelecimento Comercial**

Nome: IGNORADO - Ignorado

### Bem(ns) Envolvido(s)

**Proprietário: Outros Materiais - CLAUDIO DE ARAUJO BRITO**

**Portador: CLAUDIO DE ARAUJO BRITO**

Tipo do Bem: Eletro-eletrônicos Nº de Série: 2118pqj0g044

110 Unidade(s) de monitor LG modelo E19418x Situação: Subtraído

Tipo de Moeda: Real

usado

### Dinâmica do Fato

DINAMICA FEITA PELO COMUNICANTE DO RO ON LINE. Boa noite trabalho para o administrador judicial nos ativos

Data do Procedimento: 02/07/2020 10:48

Data/Impressão: 02/07/2020 Impresso por: CELSO GUSTAVO CASTELLO RIBEIRO

Protocolo nº: 049759-1036/2020

Para acompanhar o seu Registro de Ocorrência, acesse o endereço eletrônico [www.policiaivil.rj.gov.br](http://www.policiaivil.rj.gov.br), informando número do procedimento, código de acesso e CPF

Data/Hora Início do Registro: 02/07/2020 10:48

Final do Registro: 02/07/2020 10:51

Origem: Delegacia OnLine RO 0362020/280538-04 Circunscrição: 036a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

da massa falida da sociedade comercial e importadora hermes , localizada na estrada da lama preta em santa cruz rj, ao chegar no cd hoje pela manhã por volta das 09:00 acompanhado de Sr claudia

maria da empresa GPS prestadora de serviço de segurança do proprietário RB dono do condominio , então ao chegar identifiquei um furto de 110 monitores da marca LG modeloe 19418x de 14 polegadas ,informo que no local não a câmaras de segurança . tenho como testemunhas claudio maria , Sr Ricardo paulino ,Sr wilian silva dos santos e Sr antônio dias , informo tambem que foi verificado todas as portas e não encontramos nenhum sinal de arrombamento .

**Assinaturas**

CLAUDIO DE ARAUJO BRITO



JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

Inspetor de Polícia - 871.702-7

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

*Intime-se.*

*F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.*

*Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitação.*

*Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.*

*Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento.*

*Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.*

*O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão, rejeitando a impugnação oferecida.*

*O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.*

*A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.*

*Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterà a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.*

*No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.*

*Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.*

*Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.*

*De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.*

*Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOELHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.*

*Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.*

*Intimem-se.*

*Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.*

*Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.*

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

*Intime-se.*

*F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.*

*Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitação.*

*Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.*

*Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento.*

*Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.*

*O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão, rejeitando a impugnação oferecida.*

*O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.*

*A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.*

*Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterà a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.*

*No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.*

*Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.*

*Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.*

*De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.*

*Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOELHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.*

*Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.*

*Intimem-se.*

*Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.*

*Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.*

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1932477

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**18/09/2020**  
Data de Validade  
**17/03/2021**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli c i t a c a o:	<b>0001</b>	Ti p o V a l o r . . . . . :	<b>Val o r e m R e a l</b>
V a l o r . . . . . :	<b>23.072,71</b>	C a l c u l a d o e m . . . . . :	<b>18.09.2020</b>
I R . . . . . :	<b>0,00</b>	T a r i f a . . . . . :	<b>21,95</b>
F i n a l i d a d e . . . . . :	<b>Transf. entre Bancos</b>	T i p o C o n t a . . . . . :	<b>Cta Corrente</b>
B a n c o . . . . . :	<b>00000341</b>	N o m e B a n c o . . . . . :	<b>I T A U U N I B A N C O</b>
A g e n c i a . . . . . :	<b>3032</b>		
C o n t a / D v . . . . . :	<b>00.000.043.349-6</b>		
T i p o P e s s o a C o n t a . . . . . :	<b>Juri di ca</b>	C N P J T i t u l a r C t a . . . . . :	<b>13.743.560/000</b>
B e n e f i c i a r i o . . . . . :	<b>CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &amp;</b>		
C P F / C N P J B e n e f i c i a r i o . . . . . :	<b>13.743.560/0001-88</b>		
T i p o B e n e f i c i a r i o . . . . . :	<b>Juri di ca</b>		
C o n t a / P c l R e s g a t a d a . . . . . :	<b>0700122569539 0000</b>		

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/09/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 19651/19652 e 19671- Conforme narrado pelos próprios credores, suas habilitações encontram-se findas, haja vista que seus créditos já foram anotados pelo Administrador Judicial. Assim deve-se aguardar o início de pagamento.*

*2 - Fl. 19669 - Ciência ao AJ.*

*3 - Fl. 19684 e 19704 - Indefiro os pedidos para anotação dos nomes indicados dos patronos na capa dos autos, pois em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atinge a coletividade dos credores a ela sujeita, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados a todos os interessados.*

*4 - Fl. 19688/19695, 19697/19695 (FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO , SANDRA CERQUEIRA ALVES, - Trata-se de pedido de habilitação de crédito .*

*Informo à requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida, em autos apartados, na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.*

*Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.*

*5 - Fl.19708/19709 ( ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU) - Certifique o cartório se há alguma mandado de pagamento expedido em nome da credora. Em caso negativo, deverá a credora aguardar o início de pagamento.*

*6 - Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido.*

*Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de agosto do corrente ano.*

*Dê-se vista ao Ministério Público.*

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/09/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 19651/19652 e 19671- Conforme narrado pelos próprios credores, suas habilitações encontram-se findas, haja vista que seus créditos já foram anotados pelo Administrador Judicial. Assim deve-se aguardar o início de pagamento.*

*2 - Fl. 19669 - Ciência ao AJ.*

*3 - Fl. 19684 e 19704 - Indefiro os pedidos para anotação dos nomes indicados dos patronos na capa dos autos, pois em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atinge a coletividade dos credores a ela sujeita, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados a todos os interessados.*

*4 - Fl. 19688/19695, 19697/19695 (FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO , SANDRA CERQUEIRA ALVES, - Trata-se de pedido de habilitação de crédito .  
Informo à requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida, em autos apartados, na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.*

*Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, intime-se o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.*

*5 - Fl.19708/19709 ( ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU) - Certifique o cartório se há alguma mandado de pagamento expedido em nome da credora. Em caso negativo, deverá a credora aguardar o início de pagamento.*

*6 - Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação e manutenção de bens da massa, defiro o pedido.*

*Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador judicial pelo valor apontado, referente ao período de agosto do corrente ano.*

*Dê-se vista ao Ministério Público.*

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 25/09/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA,** por seus Administradores Judiciais, vêm, respeitosamente à V. Excelência, para informar e requerer o que segue:

Conforme é de amplo conhecimento dos envolvidos neste feito falimentar, as Massas Falidas vêm buscando implementar os procedimentos para alienação dos bens móveis que permanecem no galpão situado à Estrada da Lama Preta, nº 2.705, Santa Cruz/RJ.

Assim foram apresentadas as petições e seus respectivos anexos, juntadas às fls. 19.402/19.430 e fls. 19.597/19.601, contendo a indicação dos itens e o valor de avaliação homologado por este D. Juízo.

Ato contínuo, após as intimações e manifestações necessárias, foi determinada a publicação de Edital para o chamamento público dos eventuais interessados em participar do certame de alienação.

Contudo, tendo em vista a impugnação ao edital apresentada às fls. 19.759/19.768, este D. Juízo entendeu que *“não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação”*<sup>1</sup>, acolhendo a impugnação e tornando nulo o edital e certame.

---

<sup>1</sup> Fls. 19.807.

Portanto, com vistas a dar prosseguimento aos atos de alienação, cumpre trazer nova minuta de Edital para apreciação deste Juízo e do e. *parquet*, fazendo as seguintes considerações.

No que tange a discriminação dos bens, quantitativo disponível e o valor de avaliação, impõe destacar que todos os itens estão devidamente discriminados, contendo a descrição do bem, o valor unitário de cada item e o valor do somatório de todos os itens idênticos. Veja, pelo que se extrai de parte do lote apresentado às fls. 19.414:

Qtd	EQUIPAMENTOS	Valor unitário	Totál
8	VERSABALL BOLA COM SUPORTE PARA EXERCICIOS HORIZON	R\$ 297,07	R\$ 2.376,56
1	D208 DYNAMIC WAVE HORIZON REPARO	R\$ 949,81	R\$ 949,81
1	T208 ESTEIRA C/ INCL. MECANICA E PROG. TREQ	R\$ 1.661,19	R\$ 1.661,19
6	T100 ESTEIRA C/ INCL. MECANICA TREQ	R\$ 782,18	R\$ 4.693,08
2	V109 PLATAFORMA VIBRATOIA HORIZONTAL TREQ	R\$ 1.091,21	R\$ 2.182,42
1	10 M DE CABO PP 3X4 MM	R\$ 17,90	R\$ 17,90
1	ANTENA P/ TV DIGITAL - PHILIPS - SDV 2940 / 55	R\$ 50,00	R\$ 50,00
2	AR CONDICIONADO CENTRAL 300.000 BTUS CADA - EBX302A60V1V4 - YORK	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT 28000	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
1	ASPIRADOR DE PÓ MALLORY - MALLORY - CYCLONE	R\$ 110,00	R\$ 110,00
14	AUTOTRANSFORMADOR FORCELINE - FORCELINE	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
1	BALANÇA - TOLEDO - BALANÇA TOLEDOIND 435	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1	BALANÇA - TOLEDO - BALANÇA TOLEDO100 KG	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1	BALANÇA - TOLEDO - BALANÇA TOLEDO2098/61	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1	BALANÇA - TOLEDO - BALANÇA TOLEDO60 KG	R\$ 600,00	R\$ 600,00
9	BALANÇA - MEITLER TOLEDO - BALANÇA MEITLER TOLEDO2096/5	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00
13	BALANÇA - MEITLER TOLEDO - BALANÇA MEITLER TOLEDOIND 435 - BBS 35 - W1 / 1	R\$ 550,00	R\$ 7.150,00

Entretanto, é preciso salientar o grande volume de itens que compõem cada lote (aproximadamente 17 páginas), o que inviabiliza sua apresentação integrada ao Edital a ser publicado.

Justamente por este motivo, além da descrição dos bens constante às fls. 19414/19430 e 19601 destes autos e devidamente indicadas no edital, esta Administração Judicial disponibilizou o *link*<sup>2</sup> do *site* onde os interessados poderão diretamente analisar dos itens que compõem cada lote ou, ainda, endereço de e-mail de auxiliares desta Administração Judicial onde poderão ser requeridas as cópias descritivas dos lotes.

<sup>2</sup> <http://www.admjud.com/ProcPrincipal.aspx?id=12027EFF-764F-4EE8-B7A9-D3B3598AADA1>

Portanto, serão apresentadas 3 (três) alternativas distintas para que os interessados possam tomar ciência acerca dos referidos bens que serão alienados.

Ademais, destaca-se que todos os lotes que serão alienados pelo próximo certame estão armazenados no galpão situado à Estrada da Lama Preta, nº 2.705, Santa Cruz/RJ. Nesse contexto, o referido galpão conta com empresa administradora própria que nos impõe certos tramites precedentes à visita de interessados.

De forma a possibilitar a realização de vista por eventuais interessados e considerando os tramites necessários conforme salientado acima, deverá haver prévia comunicação dos dados pessoais de quem realizará a visita aos Administradores Judiciais, via e-mail, em endereço eletrônico devidamente indicado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data designada pelo edital.

Em razão do que foi exposto, pugna pela apreciação da minuta de Edital de Pregão dos bens móveis localizados no Galpão de Santa Cruz, dando prosseguimento aos atos de alienação dos bens e desocupação do imóvel.

Termos em que,  
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

**Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra**

**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**

Administrador Judicial

**GUSTAVO BANHO LICKS**

Administrador Judicial

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL - EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR PREGÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), na forma abaixo: A EXCELENTÍSSIMA DRA. FABELISA GOMES LEAL, Juíza de Direito em auxílio da Sétima Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no art. 142, III da Lei 11.101/2005, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, para alienar, no estado que se encontram, bens móveis arrecadados nos autos do Processo de Falência nº 0398439-14.2013.8.19.0001, avaliados às fls.13.677-13.746. Os bens foram separados em 05 lotes, conforme fls. 19414/19430 e 19601. São eles: equipamentos, móveis, material de informática, suprimentos e diversos, cientes desde já que a quantidade de itens descrita as fls. 19414/19430 e 19601 poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento). Considerando o grande volume de bens que compõem os lotes, além da descrição dos bens constante às fls. 19414/19430 e 19601 dos autos, será disponibilizado o link <http://www.admjud.com/ProcPrincipal.aspx?id=12027EFF-764F-4EE8-B7A9-D3B3598AADA1> para melhor análise dos itens aos interessados, bem como poderão ser solicitados diretamente aos Administradores Judiciais via e-mail, através dos endereços eletrônicos [matheusveloso@cncadv.com.br](mailto:matheusveloso@cncadv.com.br) ou [lais.martins@licksassociados.com.br](mailto:lais.martins@licksassociados.com.br). Ficam os eventuais interessados cientes desde já que a quantidade de itens descrita na forma acima poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento). Será facultada aos interessados a visitação aos lotes no dia 21/10/2020, das 10:00 às 14:00 horas, mediante prévia comunicação aos Administradores Judiciais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores da data designada para visitação. As solicitações de visitação deverão ser encaminhadas pelos interessados via e-mail, conjuntamente, aos endereços eletrônicos [matheusveloso@cncadv.com.br](mailto:matheusveloso@cncadv.com.br) e [lais.martins@licksassociados.com.br](mailto:lais.martins@licksassociados.com.br), devendo estes e-mails apontarem o manifesto interesse de visitação na data designada, informando o nome completo de quem realizará a visitação e o respectivo CPF. Os bens deverão ser retirados no local onde se encontra, qual seja Estrada da Lama Preta, 2.705 - Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da arrematação e devida liberação pelo Juízo. A alienação se dará por PREGÃO, cujo as PROPOSTAS FECHADAS deverão ser entregues em envelopes lacrados ao sr.(a) Escrivão do Cartório da 7ª Vara Empresarial, do Fórum da Comarca da Capital, localizado na Av. Erasmo Braga, n. 115, lâmina central, sala 706, Centro, Rio de Janeiro, mediante recibo, nos termos do art. 142, §4º, da Lei 11.101/2005 até a data limite de 23/10/2020, 18:00 horas. A abertura dos envelopes será realizada em audiência, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do sr. Dr. Promotor de Justiça, os Administradores Judiciais e demais interessados, a se realizar no dia 26/10/2020, às 14:00 horas, lavrando o Escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da Falência. Os envelopes entregues permanecerão acautelados na serventia em local somente acessível ao Responsável pelo Expediente até a realização do ato. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive endereço e telefone e descrever de forma específica a forma de pagamento, prazo e demais detalhes, observando os seguintes requisitos: **A) DA ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS** - A.1. Todos os interessados deverão remeter Proposta Fechada, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao sr.(a) Escrivão do Cartório

da 7ª Vara Empresarial, do Fórum da Comarca da Capital, localizado na Av. Erasmo Braga, n. 115, lâmina central, sala 706, Centro, Rio de Janeiro, mediante recibo, nos termos do art. 142, §4º, da Lei 11.101/2005 até a data limite de 23/10/2020, 18:00 horas; A.2. Junto da carta proposta deverão ser encaminhadas cópias autenticadas dos documentos de identificação ou dos atos constitutivos do proponente, a última alteração contratual e da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); A.3. A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma; A.4. O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado e na área externa do envelope deverá conter o seguinte texto: “PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001”; A.5. Todos os envelopes recebidos que contenham as propostas e documentos deverão ser apresentados até o dia e hora estipulados neste edital; A.6. Ficam os proponentes cientes que a quantidade de itens descrita no anexo deste edital poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento); A.7. A impossibilidade de cumprir qualquer das cláusulas acima deverá ser devidamente justificada e ficará condicionada à análise no ato da audiência de abertura das propostas. **B) DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS** – B.1. A abertura dos envelopes será realizada em audiência, na sala de audiências da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do sr. Dr. Promotor de Justiça, dos Administradores Judiciais e demais interessados, a se realizar no dia 26/10/2020, às 14:00 horas, lavrando o Escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da Falência; B.2. Terá preferência aquisitiva, na forma do artigo 140 da Lei 11.101/2005, a proposta que versar sobre a aquisição de todos os lotes que serão alienados na forma deste Edital. B.3. Caso não haja proposta fechada dos itens apresentados, será oportunizado a entrega de propostas fechadas em lotes diversos ao pré-estabelecido neste edital, condicionado à aprovação deste D. Juízo e do Ilmo. Ministério Público; **C) DA APRESENTAÇÃO DE LANCE ORAL** – C.1. Nos termos do artigo 142, §5º da Lei nº 11.101/2005, na data de 26/10/2020, às 14:00 horas (horário de Brasília), quando da audiência de abertura das propostas fechadas, ficará assegurada a possibilidade de lances orais por aqueles que apresentarem propostas não inferiores a 70% (setenta por cento) da maior proposta ofertada; C.2. O lance oral superior ao valor ofertado por proposta prevalecerá, desde que preencha os requisitos legais dispostos neste Edital. **D) DO PAGAMENTO** – D.1. A arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução de 30% (trinta por cento) da arrematação. O preço da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site www.bb.com.br), nos prazos previstos acima. Decorrido o prazo sem que o(s) arrematantes(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão suprimindo, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos xx de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, Monica Pinto Ferreira, mat. 01-23665, Chefe de Serventia, mandei digitar, subscrevo. Doutora Fabelisa Gomes Leal.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>28/09/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabelisa Gomes Leal</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>28/09/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>28/09/2020</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>28/09/2020</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 28/09/2020

### Despacho

Ao MP.

Rio de Janeiro, 28/09/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AMQ.1FDW.7T6J.CTR2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 28/09/2020

**Data da Juntada** 28/09/2020

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** of

**Texto**





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Chefia de Gabinete

OF./SEFAZ/CG/Nº 64/2020

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA**

Juiz de Direito do Cartório da 7ª Vara Empresarial – Comarca da Capital  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Assunto: Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Ofício n.º 1682/2019/OF**

**Anexos: 04 folhas – fls. 06/09 do Processo n.º E-04/042/6271/2019**

Senhor Juiz,

Em atenção ao ofício em referência, autuado nesta Secretaria sob o n.º E-04/042/6271/2019, determinando a suspensão da exigibilidade dos débitos de IPVA dos exercícios de 2018 e de janeiro a maio de 2019, referente ao veículo Land Rover Freelander, placa KYY-2396, arrematado por Rodrigo Calado, em 17/04/2019, nos termos ali indicados, esta Secretaria de Estado de Fazenda encaminha, em anexo, as informações prestadas pela Subsecretaria de Estado de Receita desta Pasta.

Em complemento, ressalta-se que o referido processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à Dívida Ativa, para cumprimento do feito.

Atenciosamente,

  
**VANDERLEI CORREA FIDELIS**  
Chefe de Gabinete  
ID n.º 5099982-6

Assessora  
ID: 4336593-7

bhl



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
AFE-09 IPVA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-04/042/006271/2019  
Data: 12 / 12 / 2019 Fls: 6  
Rubrica: ID: 2555025-0

Página 19873  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Certificado Eletronicamente

**PARECER FISCAL**

Sr. Auditor Fiscal Chefe da AFE.09 – IPVA,

Trata-se do Ofício 1682/2019/OF do Cartório da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Processo Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, parte Massa Falida SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e outros, determinando que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de suspender a exigibilidade do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do exercício de 2018 e de janeiro a maio de 2019, referente ao veículo de RENA VAM 282256385 e placa KYY2396, atualmente em nome da empresa MERKUR EDITORA LTDA, CNPJ nº 28.814.739/0001-56, tendo em vista que o mesmo foi arrematado em hasta pública pelo Sr. RODRIGO CALADO, CPF nº 087.327.227-70, em 17/04/2019.

Em consulta ao Sistema de Apuração do IPVA, verificamos que o exercício de 2018 está inscrito em dívida ativa, consubstanciado na Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 2019/045.742-2, conforme a “colagem” abaixo.

Apurar IPVA - consulta de dívida ativa					
Veículo - dados atuais					
Placa: KYY2396	RENAVAM: 282256385	Chassi: SALFA2BA7BH22J786	Ano de fabricação: 2010		
Marca / Modelo: 218334 1.7 LR FREELANDER 2 SE 16	Especie: Misto	Tipo: CAMIONETA	Categoria: Particular		
Cat. do seguro: 1	Série: 11	Combustivel: Gasolina	Capac. passageiro: 5		
<b>CDA</b>	<b>Status da certidão</b>	<b>Exercício</b>	<b>Data da inscrição</b>	<b>RD (Número/Ano)</b>	<b>Status da RD</b>
20190457422	Confirma inscrição definitiva	2018	15/07/2019	36170 / 2018	Confirma inscrição definitiva
		<input type="button" value="Voltar"/>	<input type="button" value="Imprimir"/>		

Desta forma, sugiro que este p.p. seja encaminhado a Douta. Procuradoria Geral do Estado para que a mesma proceda à suspensão da exigibilidade da CDA nº 2019/045.742-2.

Quanto ao IPVA referente a janeiro a maio de 2019, não inscrito em dívida ativa, procedemos à suspensão de exigibilidade, conforme as evidências abaixo.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
AFE-09 IPVA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-04/042/006271/2019

Data: 12 / 12 / 2019 Fls: 7

Rubrica: [assinatura] ID: 2555025-0

Assinatura do Servidor do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
Certificado Eletronicamente

**PARECER FISCAL**

**Suspensão judicial**

\*Campos obrigatórios

\*Nº processo administrativo: E- 04 042 006271/2019

\*Nº processo judicial: 03964391420138190001

Of. 1682/2019/OF Cartório da 7ª Vara  
Empresarial do TJERJ, PJ 0398439-  
14.2013.8.19.0001, suspender a  
Descrição: exigibilidade do IPVA de 2018 e de  
janeiro a maio de 2019. 2018 inscrito em  
DA.

\*Tipo: ● Data Exercício

\*Suspensão início: 01/01/2019

Suspensão fim: 01/05/2019

\*Tipo: ● RENAVAL CPF CNPJ

RENAVAM

Exibir duodécimo

Adicionar RENAVAL

RENAVAM	CPF / CNPJ	Nome / Razão social	Comunicação de venda
282256385	28.814.739/0001-56	MERKUR EDITORA LTDA	Não

**Apuração IPVA - Tela resumo para o exercício 2019**

Placa: KY2396		Veículo - dados atuais		Ano de fabricação: 2010	
Marca / Modelo: 218334 J. JF FREELANDER 2 SE 16	RENAVAM: 282256385	Chassi: SALFA2BA7B4223786	Tipo: CAMIONETA		Categoria: Particular
Cat. do seguro: 1	Espécie: Meta	Combustível: Gasolina	Capac. passageiro: 5		
	Série: 11				

Veículo usado no exercício.  
Valor atribuído pela tabela.  
Suspensão judicial no exercício.  
Renavam com informação em dívida ativa.

Observações

**valores originais**

Base de cálculo: 49.408,00	Alíquota: 4,00%	Duodécimos: 8	Valor UFR original: 3.421,1
Descrição	Valor (R\$)	Vencimentos	
Imposto integral c/ desconto:	1.317,55	29/01/2019	
Imposto integral s/ desconto:	1.317,55	29/01/2019	
1ª Parcela	439,18	29/01/2019	
2ª Parcela	439,18	28/02/2019	
3ª Parcela	439,19	01/04/2019	

**Pagamentos efetuados**

Data	Banco / Ag	Ident. doc.	Ident. apost.	Código de receita	Valor pago (R\$)	Parcela
------	------------	-------------	---------------	-------------------	------------------	---------

Resumo da apuração em: 17/12/2019		Situação: SALDO DEVEDOR NO EXERCÍCIO	
Descrição	Valor principal	Saldo (R\$)	D/C
Juros de Mora - 5,89 %		1.317,55	Devedor
Multa de Mora - 20 %		77,54	
Total		263,51	
		1.658,60	

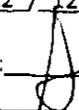


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
AFE-09 IPVA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/042/006271/2019-9875

Data: 12 / 12 / 2019 Fis: 

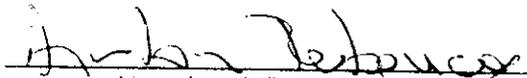
Rubrica:  ID: 2555025-0

Assinado Eletronicamente

### PARECER FISCAL

Atenciosamente,

AFE.09 - IPVA, 17 de dezembro de 2019.



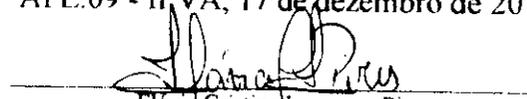
Airton Antonio Pereira Rebouças  
Auditor Fiscal da Receita Estadual - RJ  
Matricula: 975.973-9 ID: 2555025-0

De acordo com o parecer fiscal acima.

À SUFIS, rogando oficial o juízo.

A seguir, a AJUR/SEFAZ, para conhecimento, com vistas à PGE.

AFE.09 - IPVA, 17 de dezembro de 2019.

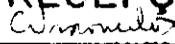


Flávia Cristina Lourenço Pires  
Auditor Fiscal Chefe da AFE.09 - IPVA  
Matricula: 0.949.538-3 ID: 4344253-8

Valesca Cunha de Carvalho  
Auditor Fiscal Subchefe da AFE.09 - IPVA  
Matricula: 0.949.506-0 ID: 4344299-4

Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
GAB/SAF - Subsecretaria  
Adjunta de Fiscalização

07 JAN. 2020

RECEPÇÃO  


ARMEN MARQUES PINTO DA ROCHA VASCONCELOS  
Analista de Fazenda Estadual  
ID: 1938518-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Estado de Receita

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo E-04/042/6271/2019	
Data: 12/12/2019	Fls:
Rubrica: _____	



**Ao Senhor Superintendente de Fiscalização com vistas à Chefia de Gabinete,**

Obedecendo a orientação da CI CIRCULAR SEFAZ/SGAB nº 01/2016, submetemos à consideração de V.S.<sup>a</sup> o encaminhamento do presente à Chefia de Gabinete, haja vista o teor do processo judicial de fls.03, e o despacho da AFE 09 informando que o débito já está inscrito em dívida ativa junto à Procuradoria.

Por fim, alertamos quanto ao destinatário do ofício.

À decisão de V.S.<sup>a</sup>.

SUFIS, 10 de janeiro de 2020.

**FERNANDA SANTOS BRUMANA**  
ASSISTENTE III  
ID - 5092656-0

De acordo.

À

**Chefia de gabinete**, face o exposto acima.

GAB/SUFIS,

SUFIS, 10 de janeiro de 2020.

Rodrigo Soares Aguiar  
Superintendente de Fiscalização  
ID Funcional: 5006070-8

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública 11ª Vara de Fazenda Pública  
Erasmus Braga, 115 Lâmina I - SALA633CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3889/3138  
e-mail: cap11vfaz@tjrj.jus.br

**Nº do Ofício : 92/2020/OF**

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2020

Processo Nº: **0312430-44.2016.8.19.0001**  
Distribuição:03/10/2016  
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo  
**Exequente: Estado do Rio de Janeiro Executado: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**

**REF. PROC. 0398439-14.2013.8.19.0001**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda a anotação do crédito exequendo, segundo ordem de preferência, em favor do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Seguem em anexo cópias da planilha atualizada do débito, e da decisão proferida nos autos. .

Atenciosamente,

**João Luiz Amorim Franco**  
Juiz de Direito

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ES2.N15B.DIDW.QJK2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

60  
BRUNAFERNANDA

**JOÃO LUIZ AMORIM FRANCO:19777** Assinado em 16/01/2020 14:46:17  
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública  
Erasmu Braga, 115 Lâmina I - SALA633 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3889/3138 e-mail: cap11vfaz@tjrj.jus.br

Fls.

**Processo: 0312430-44.2016.8.19.0001**

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: Estado do Rio de Janeiro  
Executado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Karla da Silva Barroso Velloso

Em 14/05/2018

### Decisão

- 1) Face à falência da executada, retifique-se o pólo passivo para nele constar MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.
- 2- Cite-se a Massa Falida , na forma requerida pelo Estado às fls. 19, item 1.
- 3- Sem prejuízo, oficie-se à 7ª Vara Empresarial (processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), instruindo-se com a planilha atualizada do débito, para reserva de numerário para satisfação do crédito exequendo.

Rio de Janeiro, 14/05/2018.

**Karla da Silva Barroso Velloso - Juiz em Exercício**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Karla da Silva Barroso Velloso

Em / /

Código de Autenticação: **42UM.JT7R.GQNP.34YX**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual  
 RDAPN60 RDATN60 11:33 17/01/2020

=====< Consulta da Certidão 2015/043338-9 >=====

----- Qualificação da Dívida >----- Carta Cobrança :

Inscrição: 22/09/2015 Livro: 37 Folha: 2  
 Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-001633/2015 (FAL/CONC)  
 Proc. Adm: 12-000.124060/2008  
 Intimação: 01/09/2014 Natureza: MULTA PROCON  
 Situação : Ajuizada. Parcelamento Interrompido PDA.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 03/10/2016  
 Procurador Resp.: MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES  
 Distribuição :  
 Executivo Fiscal: 0312430-44/2016.8.19.0001 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-24 Inscricao Estadual: CNPJ: 33.068.883/0002-01  
 Nome : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
 Endereço: EST DA LAMA PRETA , 2705  
 SANTA CRUZ , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 23575-450

=====  
 =====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sair  
 PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual TJNOVO  
 RDAPS22 RDATS22X 11:33 17/01/2020

=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão : 2015/043.338-9  
 Devedor : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Situação : Ajuizada. Parcelamento Interrompido PDA.

Natureza : MULTA PROCON Grupo Nat: Não Trib.  
 Data Cál: 17/01/2020  
 Data Venc: 22/01/2020

valores válidos até a data do vencimento

+-----+	
Principal	0,00
Multa	44.677,65
Juros de Mora	22.376,56
Multa Moratória	0,00
Total	67.054,21
+-----+	

=====  
 =====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 1203/ 2020**  
**Documento Geral: 01-PJ-TJ-1176-2019**

**Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001  
Ofício: 1176/2019/OF

Partes: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e outros.

Exmo. Senhor Juiz  
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Informamos que nos **CNPJs 27.887.014/0001-69 e 03.416.296/0001-14** não constam veículos registrados, conforme cadastro em anexo.

Atenciosamente

LÍVIAN MOREIRA  
Setor de Informações Jurídicas  
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

SPEDCAF EMP07 202000614006 29/01/20 11:55 45124670 119720



-----  
VISITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

[PF1] CPF => 0

0 VEICULOS ENCONTRADOS

[PF2]

SENDO :

[PF3] CNPJ => 27887017000169

0 COMO PROPRIETARIO

[PF4] COMPLETO => N (S)im ou (N)ão

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

-----  
[PF5] QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS  
[PF6] OS VEICULOS QUE APRESENTEM O  
[PF7] PROPRIETARIO COM O MESMO  
[PF8] FISCAL (S), DESCONSIDERANDO-SE  
[PF9] FILIAL (F) E O DV (D).

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

[PF10] CPF -> SSSSMMSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA



ESCREVA UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF --> 0

0 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ -> 3416296000114

0 COMO PROPRIETARIO

CNPJ COMPLETO => N (S)im ou (N)ão

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

-----  
| QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS |  
| OS VEICULOS QUE APRESENTEM O |  
| NOME DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO |  
| RAZÃO SOCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE |  
A FILIAL (F) E O DV (D).

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

-----  
TH: --> SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE GUARABIRA  
FÓRUM DR. AUGUSTO DE ALMEIDA  
RUA SOLON DE LUCENA, Nº 55, CENTRO  
GUARABIRA – PARAÍBA – CEP 58200-000  
FONE: (0\*\*83) 3271-3342 E FAX: 3271-3345

Ofício nº 420 /2019

Guarabira-(PB), 3 de dezembro de 2019

URGENTE

A(O) EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR.(A)  
JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a):

De ordem da MM. Juíza de Direito do Juizado Especial desta Comarca, DRA. SILSE MARIA DA NÓBREGA TORRES, renovo o ofício de nº 725/2017 e o 396/2018 , solicito a vossa excelência os bons préstimos para que no prazo de 10 (dez) dias prestar informações sobre a fase/ tramitação processual da Ação de Recuperação Judicial, proc. nº 0398439-14.2013.815.0001, que se encontra em trâmite nesse juízo. Tudo para instruir os autos da Ação Cível, proc. nº 3000356-04.2014.815.0181, tendo como parte autora Thiago Bronzeado de Andrade, e parte promovida Empresa hermes S/A.

Atenciosamente,

Janaina Toscano  
TÉCNICA JUDICIÁRIA / MAT. 474.5566



**Poder Judiciário da Paraíba  
Juizado Especial Misto de Guarabira**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 3000356-04.2014.8.15.0181

**DESPACHO**

**Vistos, etc.**

Renove-se o ofício solicitando que no prazo de 10(dez) dias sejam prestadas informações solicitadas. Não havendo resposta, solicite-se junto à Corregedoria competente, fazendo constar as reiteradas tentativas vãs de obter a notícia.

Consigne-se no expediente que há mais de dois anos este Juízo aguarda resposta e que, na hipótese de inércia, a nova solicitação de informações será encaminhada diretamente à Corregedoria de Justiça daquele Estado.

Guarabira, data e assinatura eletrônicas.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **28/09/2020**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Ao MP.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/09/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), em atenção ao r. despacho de fls. 19.870, vem opinar pelo deferimento das providências requeridas pelo Administrador Judicial às fls. 19.841/19.847, e tomar ciência da nova minuta do Edital acostada às fls. 19.867/19.868, com as devidas modificações, visando a alienação dos bens da massa.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/09/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

*Intime-se.*

*F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.*

*Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitação.*

*Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.*

*Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento.*

*Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.*

*O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão, rejeitando a impugnação oferecida.*

*O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.*

*A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.*

*Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterà a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.*

*No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.*

*Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.*

*Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.*

*De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.*

*Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOELHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.*

*Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.*

*Intimem-se.*

*Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.*

*Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.*

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/09/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

*Intime-se.*

*F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.*

*Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitaçãõ.*

*Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.*

*Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento.*

*Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.*

*O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão, rejeitando a impugnação oferecida.*

*O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitaçãõ de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.*

*A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.*

*Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterà a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.*

*No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.*

*Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.*

*Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.*

*De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.*

*Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOELHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.*

*Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.*

*Intimem-se.*

*Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.*

*Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.*

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/09/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

*Intime-se.*

*F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.*

*Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitação.*

*Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.*

*Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento.*

*Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.*

*O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão, rejeitando a impugnação oferecida.*

*O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.*

*A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.*

*Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterà a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.*

*No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.*

*Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.*

*Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.*

*De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.*

*Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOELHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.*

*Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.*

*Intimem-se.*

*Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.*

*Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.*

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/09/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

*Intime-se.*

*F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.*

*Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitação.*

*Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.*

*Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento.*

*Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.*

*O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão, rejeitando a impugnação oferecida.*

*O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.*

*A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.*

*Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterà a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.*

*No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.*

*Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.*

*Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.*

*De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.*

*Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOELHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.*

*Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.*

*Intimem-se.*

*Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.*

*Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.*

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/09/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*F. 19744-19755: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por RENATA CARMEN GONÇALVES DE ALMEIDA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

*Intime-se.*

*F. 19759-19768: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI impugna Edital de Leilão por estar supostamente em desacordo com a legislação.*

*Alega que o Edital não observou a norma do art. 886 do CPC, inexistindo descrição dos bens com suas características, valor pelo qual foi avaliado, com indicação do preço mínimo e condições de pagamento, além de não constar a indicação do lugar em que se encontram os bens para visitação.*

*Sustenta haver apenas menção à e-folha na qual consta avaliação dos bens, com sua separação em 05 lotes, de acordo com a natureza do bem, sem contudo, haver qualquer discriminação.*

*Argumenta que a avaliação realizada em junho de 2017 não prescinde de novo inventário, devendo ainda constar no Edital a descrição dos bens, valores da avaliação e de venda, além do local exato em que se encontram para verificação, arguindo ainda nulidade quanto à alteração na quantidade de itens correspondente a 10%, o que vulnera a segurança jurídica do procedimento.*

*Aduz que não consta forma e prazo de pagamento, além do índice de correção das parcelas, bem como seu quantitativo máximo.*

*O Ministério Público, às f. 19792-19793, oficia pela continuidade da venda dos bens por pregão, rejeitando a impugnação oferecida.*

*O Administrador Judicial, às f. 1798801, pugna pelo prosseguimento do ato, porém caso seja acolhida a Impugnação que seja determinada a publicação de novo Edital, nos exatos termos do anteriormente publicado, indicando nova data e hora para visitação de eventuais interessados, com prévio agendamento com a Administração Judicial, sobrestando a abertura das propostas recebidas, aproveitadas no novo certame, indicando aos proponentes a peculiar situação no ato designado para o dia 16/09/2020, questionando os proponentes a respeito, fazendo constar na Ata suas respostas quanto ao desejo de manterem as propostas para aproveitamento no novo certame a ser designado.*

*A modalidade de alienação de bens da Massa possui previsão no art. 142 da Lei n. 11101/05 que, em seu § 3º, dispõe que no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.*

*Conforme dispõe art. 886 do CPC, o leilão será precedido de publicação de edital, que conterà a descrição do bem penhorado com suas características, o valor pelo qual foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado com as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro, apontando ainda o lugar onde se encontram depositados.*

*No caso em análise, em que pese a manifestação do Ministério Público, a partir do que consta no Edital objeto da impugnação de f. 19663-19664, verifica-se que não houve integral atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei, especialmente discriminação dos bens com respectivo valor da avaliação e quantitativo disponível à arrematação.*

*Ressalte-se que as informações objeto da Impugnação constavam da minuta submetida à análise do Juízo, contudo, não incluídas no Edital publicado aos interessados, inviabilizam o prosseguimento do certame na data fixada para audiência virtual.*

*Nesse ponto, diante do lapso decorrido desde a autorização do procedimento para recebimento das propostas, por intermédio do Administrador Judicial (f. 19448-19451), quando o fórum ainda estava fechado ao público interno e externo em função do isolamento social, já não se justifica neste momento, na medida em que os interessados ora podem ingressar no fórum e apresentar regularmente suas propostas na Serventia.*

*De igual modo, a audiência deverá ser presencial na Sala de Audiências deste Juízo, não sendo mais necessária a realização do ato em ambiente virtual, na forma como assinalado no aludido Edital.*

*Assim, primando pela regularidade dos atos, em estrita observância ao devido processo legal, ACOELHO a impugnação ao Edital e torno nulo o certame, cuja audiência estava designada para o dia 16/09/20, às 14:00 horas.*

*Com vistas ao aproveitamento das propostas já apresentadas, acolho o requerimento do Administrador Judicial, facultando aos proponentes manifestar o desejo de manter suas ofertas para oportuna análise no ato a ser redesignado.*

*Intimem-se.*

*Ao Administrador Judicial para apresentação de nova minuta com as devidas alterações.*

*Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.*

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020  
Cartório da 7ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em 30/09/2020**

**Data da Juntada 30/09/2020**

**Tipo de Documento Petição**

**Texto**



**EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL.**

**PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001**

**LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA, já qualificada,  
por seu advogado infra-assinado, nos autos da Recuperação Judicial da Massa Falida de  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA S/A (HERMES), vem, requerer a juntada do  
documento expedido pelo Banco do Brasil S/A, onde ele informa que o valor de R\$18.040,00  
que fora depositado em conta diversa, já foi transferido para a conta judicial, estando, por  
consequente, demonstrado que o respectivo valor ainda não foi recebido pelo credor, motivo  
pelo qual requer a expedição de alvará de pagamento.**

**N. TERMOS**

**P. DEFERIMENTO**

**RIO DE JANEIRO, 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**NELSON CANECA MEDRADO DIAS**

**OAB/RJ 94.211**

DJOMR033      SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil      17/08/2020  
 Depósitos Judiciais Ouro      15:27:23  
 ----- Protocolo de Resgate -----

Nr. Ordem Judicial : 1874635      Finalizado por: DJOSw023  
 Protocolo DJO : 0000000048228546  
 Observação protoco.: 4009-Devolvido em /D+N/ - Contabilizar devolucao      BT  
 Ag. resp. mandado : 2234      Situação : RESGATADO/PAGO  
 Beneficiário : LIVRARIA CULTURAL DA      Data do Alvará: 27.07.2020  
 Tipo Pessoa : Jurídica      CPF/CNPJ : 33.887.464/0001-10  
 Finalidade: : Transf. entre Bancos +-----+  
 Capital resgatado :      15.237,36      | S Cta Judicial Parc. Dt. Dep. |  
 Juros projetado :      2.696,68      | - - - - - |  
 Corr. monetária :      105,96      | 700122569539      1 19.12.2016 |  
 Valor bruto :      18.040,00      |  
 Tarifa de serviço :      21,95      |  
 Imposto de renda :      0,00      |  
 Valor líquido :      18.018,05      | F7 Pág.Ant. F8 Próx.Pág. |  
 Just. Isenção IR :      +-----+

F1 Ajuda F3 Sai F9 Dados Pag      F11 Solicitação      F12 Participantes

DJOMR033      SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil      17/08/2020  
 Depósitos Judiciais Ouro      15:27:23  
 ----- Protocolo de Resgate -----

Nr. Ordem Judicial : 1874635      Finalizado por: DJOSw023  
 Protocolo DJO : 0000000048228546  
 Observação protoco.: 4009-Devolvido em /D+N/ - Contabilizar devolucao      BT  
 Ag. resp. mandado : 2234      Situação : RESGATADO/PAGO  
 Beneficiário : LIVRARIA CULTURAL DA      Data do Alvará: 27.07.2020  
 Tipo Pessoa : Jurídica      CPF/CNPJ : 33.887.464/0001-10  
 Finalidade: : Transf. entre Bancos +-----+  
 Capital resgatado :      15.237,36      | S Cta Judicial Parc. Dt. Dep. |  
 Juros projetado :      2.696,68      | - - - - - |  
 Corr. monetária :      105,96      | 700122569539      1 19.12.2016 |  
 Valor bruto :      18.040,00      |  
 Tarifa de serviço :      21,95      |  
 Imposto de renda :      0,00      |  
 Valor líquido :      18.018,05      | F7 Pág.Ant. F8 Próx.Pág. |  
 Just. Isenção IR :      +-----+

F1 Ajuda F3 Sai F9 Dados Pag      F11 Solicitação      F12 Participantes

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 30/09/2020

**Data** 30/09/2020

**Descrição** C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, houve equívoco quanto ao mandado de pagamento expedido às fls. 19.550, em favor da LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA, quanto a agência destinatária para o depósito, pois constou 184 (Itaú BBA), quando deveria ser 341 ( Itaú Unibanco), tendo sido devolvido o montante para a conta da Massa, pelo que, procedi a expedição de novo mandado de pagamento, regularizando o equívoco.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

#### C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, houve equívoco quanto ao mandado de pagamento expedido às fls. 19.550, em favor da LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA, quanto a agência destinatária para o depósito, pois constou 184 (Itaú BBA), quando deveria ser 341 (Itaú Unibanco), tendo sido devolvido o montante para a conta da Massa, pelo que, procedi a expedição de novo mandado de pagamento, regularizando o equívoco.

Rio de Janeiro, 30/09/2020.

Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>20/01/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabelisa Gomes Leal</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>30/09/2020</b>



Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 30/09/2020

### Despacho

1) F. 19832-19833: Requerimento de VERTIC EMPILHADEIRAS EIRELI, na condição de interessada na arrematação de bens móveis da Massa.  
Dê-se ciência da interessada sobre o novo Edital, abaixo deferido, para que requeira o que lhe aprouver.

2) F. 19841-19850: Requerimentos do Administrador Judicial.  
Item 1 - Determinação do Juízo de arresto e transferência de depósitos judiciais, recursais e de FGTS em relação à CEF e ao Banco do Brasil, não havendo informação nos autos quanto ao cumprimento da determinação em relação ao Banco do Brasil.  
Certifique a Serventia acerca do alegado e, em caso negativo, officie-se ao Banco do Brasil na forma determinada;

Item 2 - Informação quanto à existência de 03 depósitos não identificados na conta judicial da Massa.  
Officie-se ao Banco do Brasil para que informe a origem dos depósitos efetuados nas datas de 16 de agosto, 03 e 04 de setembro do ano de 2019, na conta nº 2700121262867 da Massa Falida;

Item 3 - Informação relativa à distribuição de uniformes à população em situação de vulnerabilidade social, havendo material ainda pendente de destinação.  
Dê-se ciência ao Ministério Público;

Item 4 - Informação quanto à ocorrência de novo furto no galpão localizado em Santa Cruz (02/07/20), de propriedade da RB Commercial Properties 30 Empreendimentos, administrado por Innova Property Management e ainda, que no primeiro furto, ocorrido em 2019, foram

subtraídos os servidores onde estavam armazenadas informações relevantes ao feito falimentar, como sistema contábil (balancetes, livros-caixa, livros-razão, etc), sistema de departamento pessoal (folha de pagamentos, recolhimento de impostos, livros de registros de funcionários) e sistema fiscal.

- a) Considerando que os bens furtados nas duas oportunidades representam volume considerável, evidenciando falha na segurança do imóvel, intime-se a empresa Innova Property Management para que esclareça os eventos, inclusive fornecendo a listagem de seguranças que trabalhavam naquele período;
- b) Intime-se o condomínio RB Commercial Properties 30 Empreendimentos para que forneça as imagens das câmeras de segurança do perímetro, nos períodos de 10/08/19 e 10/09/19 e de 02/06/20 e 02/07/20;
- c) Intimem-se os Falidos para que informem se possuem backups em nuvem ou qualquer outra tecnologia dos arquivos contidos nos servidores subtraídos do galpão;

Item 5 - Relativamente ao requerimento da Livraria Cultural da Guanabara quanto à expedição de novo mandado de pagamento, certifique a Serventia se o mandado de pagamento de f. 19550 eventualmetne foi devolvido pelo Banco do Brasil;

3) F. 19864-19868: Requerimento do Administrador Judicial, submetendo a minuta do Edital de Pregão dos bens móveis localizados no Galpão de Santa Cruz à análise do Juízo, dando prosseguimento aos atos de alienação dos bens e desocupação do imóvel.

Diante do Edital minutado às f. 19867-19868 e considerando a manifestação do Ministério Público (f. 19888), à Serventia para que proceda à sua publicação com a devida urgência;

4) F. 19872-19876: Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda - RJ sobre a suspensão de exigibilidade de débitos de IPVA de veículos arrematados.  
Dê-se ciência ao Adminstrador Judicial e demais interessados.

5) F. 19877-19879: Ofício da 11ª Vara de Fazenda Pública RJ visando à reserva de crédito em favor do Estado do Rio de Janeiro.

Em se tratando de crédito fiscal, na forma prevista no art. 187, parágrafo único, do CTN, DEFIRO a reserva do crédito no valor apontado, devendo o Administrador Judicial incluí-lo diretamente no QGC, adequando os valores na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05. Intime-se e, em seguida, oficie-se ao Juízo da Execução.

6) F. 19880-19882: Informação do Detran quanto à inexistência de veículos em nome da Massa.  
Dê-se ciência ao Adminstrador Judicial.

7) F. 19883- 19884: Ofício do Juizado Especial da Comarca de Guarabira solicitando informações quanto à fase processual do presente feito.

Ao Administrador Judicial para que preste os esclarecimentos, se possível, diretamente àquele douto Juízo.

Rio de Janeiro, 30/09/2020.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **42C1.JKSD.J4N3.FXR2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Ao MP.*

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 01/10/2020

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 1945230 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1945230

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**  
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**  
Data de Expedição: **30/09/2020** Data de Validade: **29/03/2021**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	<b>0001</b>	Tipo Valor:	<b>Valor em Real</b>
Valor:	<b>18.040,00</b>	Calculado em:	<b>30.09.2020</b>
IR:	<b>0,00</b>	Tarifa:	<b>21,95</b>
Finalidade:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Tipo Conta:	<b>Cta Corrente</b>
Banco:	<b>00000341</b>	Nome Banco:	<b>ITAU UNI BANCO</b>
Agência:	<b>310</b>		
Conta/Dv.:	<b>00.000.079.196-7</b>		
Tipo Pessoa Conta:	<b>Jurídica</b>	CNPJ Titular Cta.:	<b>33.887.464/000</b>
Beneficiário:	<b>LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA</b>		
CPF/CNPJ Beneficiário:	<b>33.887.464/0001-10</b>		
Tipo Beneficiário:	<b>Jurídica</b>		
Conta/Pcl Resgatada:	<b>0700122569539 0000</b>		



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1945230

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**  
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**  
Data de Expedição: **30/09/2020** Data de Validade: **29/03/2021**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	<b>0001</b>	Tipo Valor:	<b>Valor em Real</b>
Valor:	<b>18.040,00</b>	Calculado em:	<b>30.09.2020</b>
IR:	<b>0,00</b>	Tarifa:	<b>21,95</b>
Finalidade:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Tipo Conta:	<b>Cta Corrente</b>
Banco:	<b>00000341</b>	Nome Banco:	<b>ITAUNI BANCO</b>
Agência:	<b>310</b>		
Conta/Dv.:	<b>00.000.079.196-7</b>		
Tipo Pessoa Conta:	<b>Jurídica</b>	CNPJ Titular Cta.:	<b>33.887.464/000</b>
Beneficiário:	<b>LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA</b>		
CPF/CNPJ Beneficiário:	<b>33.887.464/0001-10</b>		
Tipo Beneficiário:	<b>Jurídica</b>		
Conta/Pcl Resgatada:	<b>0700122569539 0000</b>		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 02/10/2020

**Data** 02/10/2020

**Descrição** C E R T I D Ã O

**Certifico e dou fé que, não foi expedido mandado de arresto ao Banco do Brasil, procedendo desta forma, conforme determinado no r. despacho de fls. 19.911/19.613, item 2 parte final, expedindo ofício para o Banco do Brasil.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 02/10/2020

**Data** 02/10/2020

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 407/2020/OF**

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente extraído dos autos da ação supra mencionado, solicito de V.Sª as providências necessárias no sentido de que seja procedido ao depósito (transferência), no prazo de 05 (cinco) dias para a conta judicial nº 1900112722076 do próprio Banco do Brasil em favor da Massa Falida de SOCIEDADE COMERCIAL e IMPORTADOR HERMES S.A. de todos os depósitos judiciais, recursais e de FGTS do Tipo 4 (não optante), existentes nas contas indicadas na petição do Administrador Judicial anexa ao presente.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4UXE.VS33.11RM.M1S2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 408/2020/OF**

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente extraído dos autos da ação supra mencionada, solicito de V.Sª as necessárias providências no sentido de que seja informado a este Juízo quanto a origem dos depósitos efetuados nas datas de 16 de agosto, 03 e 04 de setembro do ano de 2019, na conta nº 2700121262867 da Massa Falida.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4ZDN.95IS.26I9.P1S2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil S.A.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Ofício : 409/2020/OF**

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício SEFFAZ/CG/Nº 64/2020, ref. ao Processo nº E-04/042/6271/2019, comunico a V.Sª. que fica suspensa a exigibilidade de débitos de IPVA de veículos arrematados. .

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4GK6.MDL1.IQDR.Q1S2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Ilmo Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda/RJ**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 410/2020/OF**

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício nº 92/2020, ref. a Execução Fiscal nº 0312430-44.2016.8.19.0001, informo a V.Exa. que, foi procedida a reserva de crédito em favor da FAZENDA ESTADUAL, sendo certo que, o débito será liquidado de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4HAX.Z24A.2ISM.U1S2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>02/10/2020</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>02/10/2020</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>02/10/2020</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

<b>Índice de Matéria Paga no DO</b>	<b>Não</b>
-------------------------------------	------------

<b>Número de Publicações do Edital no DO</b>	<b>1</b>
--	----------

<b>Intervalo de Publicações do Edital no DO</b>	<b>0 dias</b>
---	---------------



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: **Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 02/10/2020

**Data** 02/10/2020

**Descrição** **C E R T I D ã O**

**Certifico e dou fé que, em atenção ao r. despacho de fls. 19.911/19.912 - 2 - item 5, houve equívoco quanto ao mandado de pagamento expedido às fls.19.550, em favor da LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA, quanto a agência destinatária para o depósito, pois constou 184 (Itaú BBA), quando deveria ser 341 ( Itaú Unibanco), tendo sido devolvido o montante para a conta da Massa, pelo que, procedi a expedição de novo mandado de pagamento regularizando o equívoco, sendo certo que, já procedi a expedição de novo mandado de pagamento (fls. 19.916), não tendo observado a petição de fls. 19.669, com infomação de nova conta, estando a mesma encerrada, procedendo a expedição de novo mandado de pagamento com a conta correta..**



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

#### C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em atenção ao r. despacho de fls. 19.911/19.912 - 2 - item 5, houve equívoco quanto ao mandado de pagamento expedido às fls.19.550, em favor da LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA, quanto a agência destinatária para o depósito, pois constou 184 (Itaú BBA), quando deveria ser 341 ( Itaú Unibanco), tendo sido devolvido o montante para a conta da Massa, pelo que, procedi a expedição de novo mandado de pagamento regularizando o equívoco, sendo certo que, já procedi a expedição de novo mandado de pagamento (fls. 19.916), não tendo observado a petição de fls. 19.669, com infomação de nova conta, estando a mesma encerrada, procedendo a expedição de novo mandado de pagamento com a conta correta..

Rio de Janeiro, 02/10/2020.

Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/10/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA**, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Ato contínuo, foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações ordinárias vencidas no período de setembro de 2020, conforme documentação em anexo deste pronunciamento, pugnando, ainda, pela inclusão da previsão referente à despesa referente aos meses de outubro e novembro de 2020.

Face o exposto, tomando-se como base o gasto referente ao mês de setembro de 2020, multiplicando-o pelo período de 03 (três) meses sem valores

extraordinários, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de **R\$ 58.587,46 (cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro 02 de outubro de 2020.

**Cleverson De Lima Neves**  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 69.085

**Gustavo Banho Licks**  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 176.184

# VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

**MÊS : SETEMBRO/2020**

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário



FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
<b>ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS</b>	RPA SET/20	R\$ 2.544,00	ITAU	6250	28009-3	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 01/07/2018
CPF: 552388407-30							PRESTANDO SERVIÇOS COM
SUORTE PATRIMONIAL	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 2.544,00</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>CLAUDIO DE ARAUJO BRITO</b>	RPA SET/20	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 4.518,45</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>RICARDO PAULINO ALVES</b>	RPA SET/20	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	<b>HERMES</b>	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 5.818,92</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>LUCIANA BELFORT DA SILVA</b>	RPA SET/20	R\$ 1.840,00	ITAU	7722	31984-0	<b>HERMES</b>	
CPF : 075782037-97							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 1.840,00</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>SEVERINO DOMINGOS DE LIMA</b>	RPA SET/20	R\$ 1.700,00	ITAU	1871	00243-0	<b>HERMES</b>	
CPF : 939761787-72							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>REINALDO FRANCO DE MELLO</b>	RPA SET/20	R\$ 1.700,00	ITAU	769	57322-1	<b>HERMES</b>	
CPF : 053088767-38							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>ALEXANDRE AZEVEDO DA SILVA</b>	RPA SET/20	R\$ 1.903,35	ITAÚ	6158	39452-5	<b>HERMES</b>	
CPF : 026013367-14							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 1.903,35</b>					PAGAMENTO POR RPA .
<b>TOTALIZAÇÃO :</b>							
<b>SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A</b>	<b>TOTAL GERAL :</b>	<b>R\$ 20.024,72</b>					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos ( INSS e IR ) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

\* A vigia Sheila Cristina Rocha , solicitou seu desligamento em 31/08 3 à partir do dia 02/09 , foi substituída pelo Sr. Alexandre Silva .

\*\* O vigia noturno Severino Domingos , foi acometido de doença( covid-19) e apresentou atestado médico no período de 08/09 a 21/09 e neste período , seu plantão foi coberto pelos vigias Alexandre Azevedo ( cobertura de quatro plantões ) e Luciana Belfort ( Felipe das Neves - cobertura de três plantões ) ,tendo os mesmos o acréscimo dos valores extraordinários , acrescidos em suas Rpa's .

\*\*\*segue discriminação dos valores extras : Alexandre Azevedo ( 4 plantões ) - R\$ 453,35 / Luciana Belfort ( 3 plantões ) - R\$ 340,00 .

TJRJ CAP EMP07 202007059615 05/10/20 13:55:25136252 PROGER-VIRTUAL

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>ALEXANDRE AZEVEDO DA SILVA</b>	<b>12357562724</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERIODO DE 02/09/2020 A 30/09/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.903,35( Um mil , novecentos e três Reais e trinta e cinco centavos ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA : BANCO ITAÚ **AG: 6158 CONTA CORRENTE : 39452-5 , NO DIA 30/09/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12357562724</b>
NO CPF:	<b>02601336714</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	<b>23/09/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/09/2020</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.903,35  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_  
 IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **1.903,35**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Alexandre Azevedo da Silva**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>ANTONIO DA CONCEIÇÃO CASTRO DIAS</b>	<b>10606148733</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PATRIMONIAL NO PERIODO DE 01/09/2020 A 30/09/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.544,00( Dois mil , quinhentos e quarenta e quatro Reais ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 6250 CONTA CORRENTE: 28009-3 , NO DIA 30/09/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>10606148733</b>
NO CPF:	<b>552388407-30</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	<b>23/09/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/09/2020</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 2.544,00  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **2.544,00**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Antonio da Conceição Castro Dias**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>CLAUDIO DE ARAUJO BRITO</b>	<b>1224760738-3</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 01/09/2020 A 30/09/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil , quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5 , NO DIA 30/09/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>1224760738-3</b>
NO CPF:	<b>882.254.617-20</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 4.518,45  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>23/09/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/09/2020</b>

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **4.518,45**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Claudio de Araujo Brito**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>LUCIANA BELFORT DA SILVA</b>	<b>12799921568</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERIODO DE 01/09/2020 A 30/09/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.840,00( mil , oitocentos e quarenta Reais ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAÚ **AG: 7722 CONTA CORRENTE: 31984-0 , NO DIA 30/09/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12799921568</b>
NO CPF:	<b>07578203797</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.840,00  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>23/09/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/09/2020</b>

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **1.840,00**

ASSINATURA

\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

**Luciana Belfort da Silva**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>REINALDO FRANCO DE MELLO</b>	<b>12800101603</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/09/2020 A 30/09/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.700,00( Um mil e setecentos Reais ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAÚ **AG: 0769 CONTA CORRENTE: 57322-1 , NO DIA 30/09/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12800101603</b>
NO CPF:	<b>053088767-38</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.700,00  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>23/09/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/09/2020</b>

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **1.700,00**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Reinaldo Franco de Mello**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>RICARDO PAULINO ALVES</b>	<b>12425183975</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERIODO DE 01/09/2020 A 30/09/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.818,92( Cinco mil , oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos ) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 30/09/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12425183975</b>
NO CPF:	<b>013.363.157-50</b>

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	<b>23/09/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/09/2020</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.818,92

II Número de dependentes \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_

III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **5.818,92**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Ricardo Paulino Alves**

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>SEVERINO DOMINGOS DE LIMA</b>	<b>12250788458</b>

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/09/2020 A 30/09/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.700,00( Um mil e setecentos Reais ) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA **BANCO ITAÚ AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00243-0 , NO DIA 30/09/2020.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	<b>12250788458</b>
NO CPF:	<b>93976178772</b>

**ESPECIFICAÇÃO**

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.700,00  
 II Número de dependentes \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

**DESCONTOS**

II INSS R\$ \_\_\_\_\_  
 III IRRF R\$ \_\_\_\_\_

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANIERO	<b>23/09/2020</b>
PAGAMENTO	<b>30/09/2020</b>

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **1.700,00**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

**Severino Domingos de Lima**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 02/10/2020 e foi publicado em 06/10/2020 na(s) folha(s) 10/11 da edição: Ano 13 - nº 25 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL - EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR PREGÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), na forma abaixo: A EXCELENTÍSSIMA DRA. FABELISA GOMES LEAL, Juíza de Direito em auxílio da Sétima Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no art. 142, III da Lei 11.101/2005, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, para alienar, no estado que se encontram, bens móveis arrecadados nos autos do Processo de Falência nº 0398439-14.2013.8.19.0001, avaliados às fls.13.677-13.746. Os bens foram separados em 05 lotes, conforme fls. 19414/19430 e 19601. São eles: equipamentos, móveis, material de informática, suprimentos e diversos, cientes desde já que a quantidade de itens descrita as fls. 19414/19430 e 19601 poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento). Considerando o grande volume de bens que compõem os lotes, além da descrição dos bens constante às fls. 19414/19430 e 19601 dos autos, será disponibilizado o link <http://www.admjud.com/ProcPrincipal.aspx?id=12027EFF-764F-4EE8-B7A9-D3B3598AADA1> para melhor análise dos itens aos interessados, bem como poderão ser solicitados diretamente aos Administradores Judiciais via e-mail, através dos endereços eletrônicos [matheusveloso@cncadv.com.br](mailto:matheusveloso@cncadv.com.br) ou [lais.martins@licksassociados.com.br](mailto:lais.martins@licksassociados.com.br). Ficam os eventuais interessados cientes desde já que a quantidade de itens descrita na forma acima poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento). Será facultada aos interessados a visitação aos lotes no dia 21/10/2020, das 10:00 às 14:00 horas, mediante prévia comunicação aos Administradores Judiciais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores da data designada para visitação. As solicitações de visitação deverão ser encaminhadas pelos interessados via e-mail, conjuntamente, aos endereços eletrônicos [matheusveloso@cncadv.com.br](mailto:matheusveloso@cncadv.com.br) e [lais.martins@licksassociados.com.br](mailto:lais.martins@licksassociados.com.br), devendo estes e-mails apontarem o manifesto interesse de visitação na data designada, informando o nome completo de quem realizará a visitação e o respectivo CPF. Os bens deverão ser retirados no local onde se encontra, qual seja Estrada da Lama Preta, 2.705 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da arrematação e devida liberação pelo Juízo. A alienação se dará por PREGÃO, cujo as PROPOSTAS FECHADAS deverão ser entregues em envelopes lacrados ao sr.(a) Escrivão do Cartório da 7ª Vara Empresarial, do Fórum da Comarca da Capital, localizado na Av. Erasmo Braga, n. 115, lâmina central, sala 706, Centro, Rio de Janeiro, mediante recibo, nos termos do art. 142, §4º, da Lei 11.101/2005 até a data limite de 23/10/2020, 18:00 horas. A abertura dos envelopes será realizada em audiência, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do sr. Dr. Promotor de Justiça, os Administradores Judiciais e demais interessados, a se realizar no dia 26/10/2020, às 14:00 horas, lavrando o Escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da Falência. Os envelopes entregues permanecerão acautelados na serventia em local somente acessível ao Responsável pelo Expediente até a realização do ato. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive endereço e telefone e descrever de forma específica a forma de pagamento, prazo e demais detalhes, observando os seguintes requisitos: A) DA ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS - A.1. Todos os interessados deverão remeter Proposta Fechada, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao sr.(a) Escrivão do Cartório da 7ª Vara Empresarial, do Fórum da Comarca da Capital, localizado na Av. Erasmo Braga, n. 115, lâmina central, sala 706, Centro, Rio de Janeiro, mediante recibo, nos termos do art. 142, §4º, da Lei



11.101/2005 até a data limite de 23/10/2020, 18:00 horas; A.2. Junto da carta proposta deverão ser encaminhadas cópias autenticadas dos documentos de identificação ou dos atos constitutivos do proponente, a última alteração contratual e da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); A.3. A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma; A.4. O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado e na área externa do envelope deverá conter o seguinte texto: *¿* PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001*¿*; A.5. Todos os envelopes recebidos que contenham as propostas e documentos deverão ser apresentados até o dia e hora estipulados neste edital; A.6. Ficam os proponentes cientes que a quantidade de itens descrita no anexo deste edital poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento); A.7. A impossibilidade de cumprir qualquer das cláusulas acima deverá ser devidamente justificada e ficará condicionada à análise no ato da audiência de abertura das propostas. B) DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS *¿* B.1. A abertura dos envelopes será realizada em audiência, na sala de audiências da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do sr. Dr. Promotor de Justiça, dos Administradores Judiciais e demais interessados, a se realizar no dia 26/10/2020, às 14:00 horas, lavrando o Escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da Falência; B.2. Terá preferência aquisitiva, na forma do artigo 140 da Lei 11.101/2005, a proposta que versar sobre a aquisição de todos os lotes que serão alienados na forma deste Edital. B.3. Caso não haja proposta fechada dos itens apresentados, será oportunizado a entrega de propostas fechadas em lotes diversos ao pré-estabelecido neste edital, condicionado à aprovação deste D. Juízo e do Ilmo. Ministério Público; C) DA APRESENTAÇÃO DE LANCE ORAL *¿* C.1. Nos termos do artigo 142, §5º da Lei nº 11.101/2005, na data de 26/10/2020, às 14:00 horas (horário de Brasília), quando da audiência de abertura das propostas fechadas, ficará assegurada a possibilidade de lances orais por aqueles que apresentarem propostas não inferiores a 70% (setenta por cento) da maior proposta ofertada; C.2. O lance oral superior ao valor ofertado por proposta prevalecerá, desde que preencha os requisitos legais dispostos neste Edital. D) DO PAGAMENTO *¿* D.1. A arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução de 30% (trinta por cento) da arrematação. O preço da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), nos prazos previstos acima. Decorrido o prazo sem que o(s) arrematantes(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão suprimindo, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 01 de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, Monica Pinto Ferreira, mat. 01-23665, Chefe de Serventia, mandei digitar, subscrevo. Doutora Fabelisa Gomes Leal.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 13/10/2020

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 1956862 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1956862

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**  
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**  
Data de Expedição: **13/10/2020** Data de Validade: **11/04/2021**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	<b>0001</b>	Tipo Valor:	<b>Valor em Real</b>
Valor:	<b>18.040,00</b>	Calculado em:	<b>13.10.2020</b>
IR:	<b>0,00</b>	Tarifa:	<b>21,95</b>
Finalidade:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Tipo Conta:	<b>Cta Corrente</b>
Banco:	<b>00000341</b>	Nome Banco:	<b>ITAUNI BANCO</b>
Agência:	<b>310</b>		
Conta/Dv.:	<b>00.000.053.262-7</b>		
Tipo Pessoa Conta:	<b>Jurídica</b>	CNPJ Titular Cta.:	<b>33.887.464/000</b>
Beneficiário:	<b>LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA</b>		
CPF/CNPJ Beneficiário:	<b>33.887.464/0001-10</b>		
Tipo Beneficiário:	<b>Jurídica</b>		
Conta/Pcl Resgatada:	<b>0700122569539 0000</b>		

